

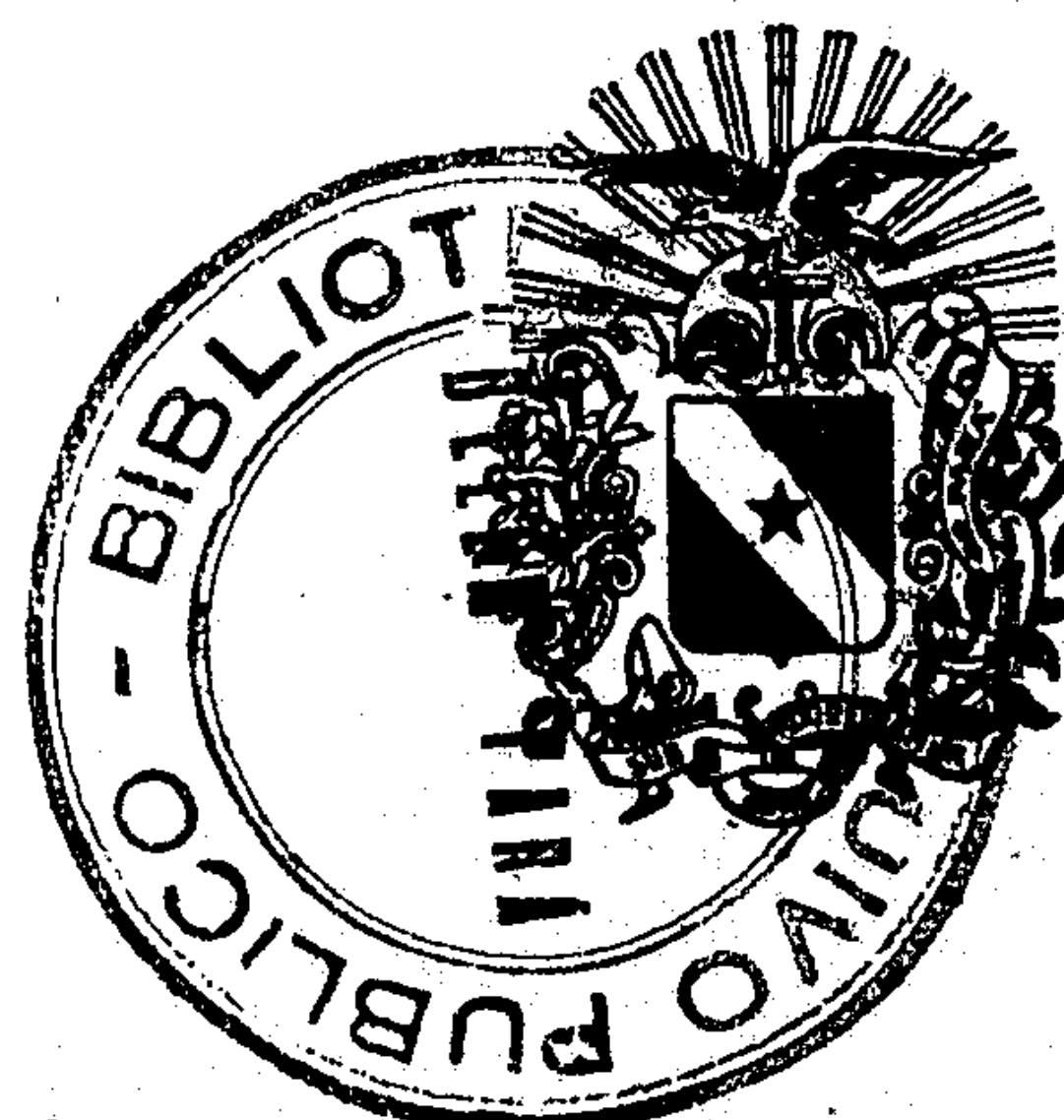
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Decreto n. 8.407 — Aprova o Regulamento do Sistema Penal
PÁGINAS: 2 a 10

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE PORTOS E
VIAS NAVEGAVEIS
Aviso — Tomada de
Preços n. 02/73—DR/GEC

(D. Oficial)



FUNDAÇÃO EDUCACIO-
NAL DO ESTADO
DO PARÁ

Tomada de Preços
n. 01/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.566

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

PORTARIAS Ns. 2.396 e
2.397
Do Governo do Estado
do Pará

—XXXXX—
PORTARIAS
Da Imprensa Oficial
Da SAGRI

RESUMO DESTACADO

ATOS Ns. 77 a 80/73
Da Universidade Federal
do Pará — (Reitoria)

—XXXXX—
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ATA DA 12a. SESSÃO
ORDINÁRIA
Da Assembléia Legisla-
tiva
DECRETOS LEGISLA-
TIVOS Ns. 22 a 24

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.407, DE 5 DE JULHO DE 1973.

Aprova o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, tendo em vista o disposto nos artigos 1.º e 13 da Lei 4370, que organiza o Sistema Penal do Estado do Pará,

DECRETO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Pará, que acompanha este dispositivo legal, ressalvada, todavia, sua execução, que somente ocorrerá após a efetiva implantação física do referido Sistema Penal.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

REGULAMENTO DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I DO SISTEMA PENAL

CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1.º — O Sistema Penal do Estado do Pará, criado pela Lei 4370, de 15 de dezembro de 1971, compreende as seguintes categorias de estabelecimentos, coordenados pelo Superintendente, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça:

- I — estabelecimentos presidiários;
- II — estabelecimentos penitenciários;
- III — estabelecimentos médico-penais;
- IV — estabelecimentos para egressos;

Parágrafo 1.º — Cada estabelecimento terá um Diretor, escolhidos entre pessoas de instrução superior ou secundária, com experiência ou conhecimento em penitenciário, de livre nomeação do Governador do Estado.

Parágrafo 2.º — Haverá sempre separação e distinção dos estabelecimentos, conforme o sexo e a faixa etária dos internos que abrigarão.

Art. 2.º — O Sistema Penal do Estado do Pará tem por finalidades:

- a) a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em seus estabelecimentos;
- b) a reeducação e a ressocialização dos infratores da Lei Penal, através da personalização da pena;
- c) a centralização técnico-científica de todos os serviços penais do Estado, a fim de que fique assegurada a unidade de sua execução;
- d) o estudo da criminalidade nos seus diversos aspectos e a realização de pesquisas nos vários domínios

do Penitenciarismo;

- e) prestar assistência moral e material às famílias dos internos e contribuir para a reintegração social dos egressos;
- f) promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização do pessoal habilitado a executar os seus serviços.

Art. 3.º — Os estabelecimentos presidiários destinam-se aos que estiverem presos em caráter provisório e aos condenados à pena de prisão simples.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos presidiários terão divisões bem claras para os que estão sendo processados na forma do "caput".

Art. 4.º — Os estabelecimentos penitenciários destinam-se aos condenados às penas de reclusão e detenção.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos penitenciários terão a seguinte classificação:

- I — estabelecimento escolar;
- II — estabelecimento industrial ou agrícola;
- III — estabelecimento correccional;
- IV — estabelecimento pré-comunitário ou estabelecimento penal aberto;

Art. 5.º — Os estabelecimentos penitenciários, quanto à segurança, poderão ainda ser abertos ou cerrados.

Art. 6.º — No estabelecimento escolar serão normas prioritárias a educação e a preparação profissional dos internos.

Art. 7.º — Nos estabelecimentos industriais ou agrícolas serão desenvolvidos o ensino profissional e o trabalho adequado à atividade industrial ou agrícola da região.

Art. 8.º — No estabelecimento correccional cuidar-se-á de inculcar no interno, sobretudo o hábito da conduta disciplinada.

Art. 9.º — No estabelecimento penal aberto predominará o trabalho pré-comunitário, sob o regime de semiliberdade e confiança, destinado a adaptar o sentenciado à futura vida livre em sociedade.

Art. 10 — Nos estabelecimentos médico-penais será prestada assistência médica aos internos portadores de enfermidade, bem como será efetivado o tratamento dos inimputáveis e dos semi-imputáveis, definidos na Lei Penal.

Art. 11 — Os estabelecimentos médico-penais classificar-se-ão em:

- I — Hospital Geral;
 - II — Manicômio Judiciário;
 - III — Casa de Custódia e Tratamento.
- a) O Hospital Geral atenderá aos pacientes necessitados de recursos clínicos ou cirúrgicos especializados, devendo possuir um bloco para a clínica fisiológica;
 - b) O Manicômio Judiciário efetivará a clínica psiquiátrica em geral e o tratamento aos inimputáveis e aos viciados em substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
 - c) A Casa de Custódia e Tratamento cuidará dos semi-imputáveis e dos que necessitem de cautela especial, em face de sua periculosidade.

Art. 12 — Os estabelecimentos para egressos promoverão a assistência e a vigilância dos egressos do Sistema Penal, cabendo-lhes fundamentalmente, protegê-los contra qualquer arbitrariedade e prevenção do ambiente social.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 13 — São órgãos complementares do Sistema Penal o Conselho de Classificação e Tratamento e as Comissões de Classificação e Tratamento.

Art. 14 — O Conselho de Classificação e Tratamento órgão assessor do Superintendente do Sistema Penal será constituído por quatro membros e presidido pelo Superin-

tendente.

Art. 15 — O Conselho de Classificação e Tratamento será sempre integrado por um médico psiquiatra, um Professor de Direito Penal ou Processual Penal, um sociólogo ou assistente social, e um funcionário do Sistema Penal, de notória competência e comprovada experiência, escolhidos pelo Superintendente.

Art. 16 — As Comissões de Classificação e Tratamento, órgãos assessores das Diretorias, serão constituídas de três membros, escolhidos pelo Diretor do estabelecimento, dentre os funcionários nele em exercício.

Art. 17 — Compete ao Conselho de Classificação e Tratamento:

- I — Opinar sobre a lotação dos internos nos estabelecimentos do Sistema Penal;
- II — propor as transferências que reputar necessárias;
- III — emitir parecer quanto às penalidades e aos recursos disciplinares que lhe competir apreciar;
- IV — opinar nos processos referentes às reclassificações de atividades laborativas;
- V — estudar e propor medidas que concorram para a melhoria do regime penitenciário;
- VI — opinar sobre a concessão de favores que ao Superintendente caiba decidir.

Art. 18 — Cabe às Comissões de Classificação e Tratamento:

- I — opinar sobre a classificação dos internos;
- II — emitir parecer sobre as infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos;
- III — propor ao Diretor do Estabelecimento o encaminhamento ao Conselho de Classificação e Tratamento dos pedidos de reclassificação de atividade laborativa que entender possíveis;
- IV — opinar sobre a concessão de favores aos internos;
- V — estudar e propor medidas que aprimorem o tratamento estabelecido para cada interno.

TÍTULO II DO REGIME PENITENCIÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 — O regime penitenciário será organizado de forma que torne eficaz o tratamento penal.

Art. 20 — O regime penitenciário será estruturado de modo que possibilite a individualização do tratamento.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO:

Art. 21 — O ingresso ao Sistema Penal far-se-á pela Superintendência, mediante carta de guia, mandado de prisão ou documento de autoridade competente.

Art. 22 — O ingressando atenderá às seguintes exigências:

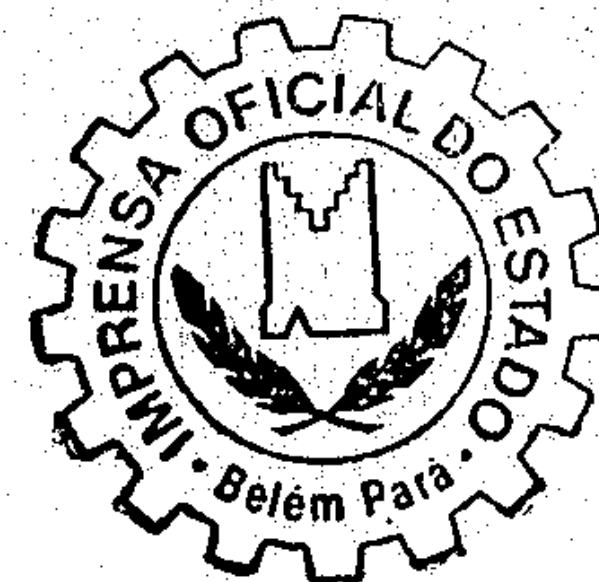
- I — identificação na Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- II — abertura de prontuário;

Art. 23 — Os processados e os condenados à pena de prisão simples serão, em seguida, localizados no Pavilhão de Triagem, onde se registrarão:

- I — o grau de instrução;
- II — a situação de saúde;
- III — a aptidão profissional.

Art. 24 — Os condenados às penas de detenção ou reclusão serão transferidos ao Pavilhão de Classificação, onde atenderão às seguintes exigências:

- I — exame médico geral, inclusive psiquiátrico;
- II — verificação da situação sócio-familiar;
- III — atestado de nível ético;
- IV — apuração de grau de instrução;



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso . . .	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	420,00	Pág. comum, cada centímetro . . .	6,00
Semestral	210,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ**
**ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESAO DO PARÁ À
INDEPENDÊNCIA**
1823 — 1973

V — constatação de tendência ou aptidão profissional.

Art. 25 — Completadas as providências de ingressos às informações serão remetidas ao Superintendente do Sistema Penal que, após ouvido o Conselho de Classificação e Tratamento, determinará a lotação inicial do interno.

Art. 26 — Integrado ao Estabelecimento, será o interno localizado, provisoriamente, pelo Diretor, observada, obrigatoriamente, a separação entre primários e reincidentes.

Art. 27 — Ao interno serão atribuídas pelo Diretor do Estabelecimento atividades laborativas e educativas, compatíveis com a classificação inicialmente fixada.

Art. 28 — A lotação inicial do interno, pelo prazo de 180 dias, constituirá o período probatório.

Art. 29 — Durante o período probatório, será o interno observado em suas ações e atividades; findo o estágio, o Diretor do Estabelecimento atestará no Boletim Penitenciário, o seu índice de aproveitamento.

Art. 30 — Devidamente preenchido o Boletim Penitenciário relativo ao período probatório, será remetido ao Superintendente, o qual efetivará a lotação definitiva do interno no tipo de estabelecimento que melhor concorrer para a sua recuperação.

Art. 31 — Nos estabelecimentos os internos serão localizados de acordo com o índice de aproveitamento revelado, em agrupamentos, conforme sejam possuidores dos conceitos excepcional, excelente, ótimo, bom e neutro.

Art. 32 — Durante a execução da pena, o interno estará sujeito a um regime comunitário, constituído pelas normas de trabalho, educação e disciplina, fixados no presente Regulamento e em diplomas posteriores adequadas à sua personalidade.

CAPÍTULO III DO BOLETIM PENITENCIÁRIO

Art. 33 — O Boletim Penitenciário tem por fim aferir o índice de aproveitamento revelado pelo interno, durante a vida carcerária.

Art. 34 — O Boletim Penitenciário abrange os seguintes quesitos:

- I — índice ético;
- II — grau de sociabilidade;
- III — aplicação educacional;
- IV — dedicação ao trabalho;
- V — nível disciplinar;
- VI — estudo psicológico.

Art. 35 — Em cada quesito, o interno será classificado, quanto ao conceito, em excepcional, excelente, ótimo, bom, neutro e negativo.

Art. 36 — Cabe ao Diretor do Estabelecimento preencher o Boletim Penitenciário, após ouvir os órgãos, serviços e seções que entender convenientes, bem como a Comissão de Classificação e Tratamento.

Art. 37 — O Boletim Penitenciário será renovado semestralmente e enviado ao Superintendente para orientação do trabalho penitenciário dos internos.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 38 — As transferências de estabelecimentos serão efetivadas pelo Superintendente do Sistema Penal, tendo em vista a conveniência disciplinar ou a necessidade de dar ao interno tratamento mais compatível com a sua personalidade.

Art. 39 — As transferências poderão ser provocadas por sugestão do Conselho de Classificação e Tratamento, por indicação dos Diretores de Estabelecimento, ou por solicitação fundamentada dos internos.

Art. 40 — Os internos somente poderão solicitar transferência após decorridos seis meses da última lotação.

Art. 41 — Não será concedida a transferência, quando

esta importar em prejuízo ou suspensão de tratamento do interno que a requerer.

Art. 42 — As transferências por necessidade de tratamento terão por base as variações registradas no Boletim Penitenciário do interno.

Art. 43 — As transferências por conveniência disciplinar serão efetuadas com o fim de preservar a segurança individual ou coletiva.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 44 — O interno será classificado segundo o índice de aproveitamento revelado no Boletim Penitenciário.

Art. 45 — Durante o período probatório o interno não será classificado e permanecerá no índice neutro.

Art. 46 — Se não registrar conceito negativo no Boletim Penitenciário, o interno será classificado:

- I — No índice de aproveitamento bom, após o período probatório;
- II — no índice de aproveitamento ótimo, após dois anos de ingresso em Estabelecimento Penitenciário;
- III — no índice de aproveitamento excelente, após seis anos de ingresso em Estabelecimento Penitenciário.
- IV — no índice de aproveitamento excepcional, quando contar dez anos de vida carcerária.

Art. 47 — Os prazos para a atribuição dos índices de aproveitamento ótimo, excelente e excepcional serão reduzidos à metade, quando não houver o interno obtido conceito diverso de excelente nos quesitos do Boletim Penitenciário, e serão reduzidos a 1/3 quando o conceito não for inferior a ótimo.

Art. 48 — Não será considerado, para efeito de classificação, o quesito referente ao estado psicológico do interno.

Art. 49 — A atribuição do conceito negativo, nos quesitos referentes à aplicação educacional, dedicação ao trabalho e nível disciplinar, interromperá a contagem de tempo para efeito de classificação do interno, ou o desclassificará.

Art. 50 — A desclassificação determinará o retorno ao índice imediatamente inferior ou ao índice neutro, conforme a causa do decréscimo.

Art. 51 — No prazo de cinco dias, após a respectiva publicação, poderá o interno recorrer da decisão que o desclassificou, para o Conselho de Classificação e Tratamento.

Art. 52 — Os períodos de prova de um Estabelecimento valem para qualquer outro, integrante do Sistema Penal.

Art. 53 — Os índices de aproveitamento serão representados por plaquetas coloridas, que os internos usarão obrigatoriamente, fixados sobre o uniforme, no lado esquerdo do peito.

Parágrafo Único — O índice "bom" será representado pela cor vermelha; o índice "ótimo" pela cor verde; o índice "excelente" pela cor ouro; o índice "excepcional" pela cor azul.

TÍTULO III DO TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54 — O tratamento penitenciário terá como objetivo a preparação do apenado para a vida livre futura na sociedade.

Art. 55 — São instrumentos do tratamento penitenciário:

- I — A assistência;
- II — a educação;
- III — o trabalho;
- IV — a disciplina.

Art. 56 — A assistência ao interno visa ao atendimento de suas necessidades materiais, morais e espirituais.

Art. 57 — A educação tem por fim o progresso ético-social da personalidade do interno.

Art. 58 — O trabalho não terá caráter expiatório, mas será organizado de modo que infunda no homem segregado, a consciência de sua necessidade e valor.

Art. 59 — A disciplina incentivará, no apenado, o hábito da ordem e o sentimento de respeito ao semelhante.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60 — A assistência penitenciária compreenderá:

- I — Assistência Médica;
- II — Assistência Jurídica;
- III — Assistência Social;
- IV — Assistência Material;
- V — Assistência ao egresso.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 61 — A assistência médica será prestada nos estabelecimentos definidos no artigo 11.

Parágrafo Único — Quando os estabelecimentos médico-penais não estiverem aparelhados para a prestação da assistência médica, a Superintendência propiciá-la-á fora do Sistema Penal.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 62 — A assistência jurídica terá por fim a proteção dos direitos e o patrocínio dos legítimos interesses dos internos ante a Justiça.

Parágrafo Único — A assistência jurídica será prestada por bacharéis em direito pertencentes aos quadros do Sistema Penal, na forma estabelecida em Lei.

Art. 63 — A assistência jurídica não será prestada ao interno que dispuser de recursos para constituir advogado.

Art. 64 — A assistência jurídica consistirá em:

- I — Requerer e acompanhar o pedido de livramento condicional;
- II — requerer e acompanhar o pedido de graça ou comutação;
- III — requerer e acompanhar o pedido de unificação de penas;
- IV — promover as diligências relativas e cálculo de penas;
- V — providenciar a obtenção de Alvarás de Soltura;
- VI — requerer ordem de "habeas corpus" em todos os casos previstos da Lei;
- VII — interpor os recursos a que o interno fizer jus.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65 — A assistência social, que abrangerá o interno, sua família, e, quando possível, ao ofendido, à vítima e seus familiares, promoverá o ajustamento do homem às exigências da comunidade penitenciária, e será realizada através de pessoas especializadas, portadoras de títulos e de notória capacidade.

Art. 66 — Para atingir suas finalidades, poderão em serviços sociais receber auxílio e colaboração de particulares.

Art. 67 — A assistência às famílias não distinguirá entre mulher e companheira, entre parentesco legítimo e ilegítimo.

gítimo.

Art. 68 — A assistência social consistirá em:

- I — Diligenciar a solução dos problemas sociais apresentados pelos internos;
- II — providenciar a obtenção dos documentos necessários ao interno;
- III — Verificar e solucionar por meio de contatos e diligências, os problemas sociais que afligem os familiares dos internos.
- IV — Proporcionar assistência religiosa aos internos que a solicitarem;
- V — Proporcionar roupas e alimentos para as famílias dos internos comprovadamente necessitados;
- VI — Fiscalizar os empórios dos estabelecimentos;
- VII — Realizar as sindicâncias necessárias à expedição de Carteiras de Identificação de visitantes e à concessão de visitas íntimas;
- VIII — Informar os Diretores dos Estabelecimentos, dos problemas sociais que possam influir no comportamento dos internos;
- IX — Promover a visitação dos internos por parentes, amigos ou pessoas interessadas;
- X — Criar, fortalecer ou preservar os vínculos familiares dos internos;
- XI — Promover recreação para os internos, através de representações artísticas, espetáculos cinematográficos, programações de televisão, competições esportivas e comemorações em datas de significação social.

DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 69 — A assistência material assegurará, primordialmente, alimentação variada, suficiente e de boa qualidade, bem como condições higiênicas satisfatórias.

Art. 70 — Nenhum interno deixará de receber menos de três refeições diárias, ainda que sujeito a qualquer medida disciplinar.

Art. 71 — O vestuário do interno não terá aparência degradante, e deverá sempre apresentá-lo condignamente.

Art. 72 — Os estabelecimentos possuirão empórios para a venda aos internos de objetos e produtos não fornecidos pela administração.

Art. 73 — A assistência aos egressos do Sistema Penal compreenderá:

- I — amparo moral e material, que lhe assegure o lar honrado, profissão honesta e ambiente de bons costumes;
- II — habilitação, pela documentação necessária, para que tenha colocação profissional;
- III — pesquisa no mercado de trabalho da comunidade;
- IV — vigilância sobre os liberados condicionais;
- V — preparação do ambiente familiar para a recepção do liberado ou egresso definitivo;

Art. 74 — A missão de vigilância aos liberados e egressos será cometida a pessoas capazes, selecionadas pelo Juiz de Execuções Criminais, pelo Presidente do Conselho Penitenciário e pelo Superintendente do Sistema Penal.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO

Art. 75 — A educação penitenciária será ministrada pelo ensino propriamente dito, pela orientação cultural apropriada e pela preparação profissional conveniente.

Art. 76 — O ensino propriamente dito visará, sobretudo, a insinuar no interno a atividade mental, e compreenderá o ensino escolar, artístico, musical e manual.

Art. 77 — Será obrigatório o ensino escolar para o

analfabeto.

Art. 78 — Em todos os Estabelecimentos do Sistema Penal será ministrado, obrigatoriamente, o ensino supletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 79 — O ensino musical dividir-se-á em parte teórica e parte prática, sendo esta exercida com as bandas, os conjuntos instrumentais e os grupos corais.

Art. 80 — O ensino artístico manterá escolas de teatro e de arte que possibilitem o surgimento ou aprimoramento de vocações.

Art. 81 — A orientação cultural realizar-se-á pela adoção de medidas que desenvolvam o nível ético do interno e lhe tornem o espírito permeável ao comportamento social sadio.

Art. 82 — A Superintendência do Sistema Penal promoverá, através de órgãos especificamente competentes, as seguintes iniciativas, de objetivo cultural:

- I — Organização e manutenção de bibliotecas;
- II — realização de conferências que contribuam para o desenvolvimento do nível moral dos internos;
- III — exibições cinematográficas de cunho educativo;
- IV — audições artísticas educativas, que despertem ou aprimorem a sensibilidade;
- V — programações de caráter cívico, por meio de conferências e comemorações;
- VI — programação e realização de exercícios físicos;
- VII — exposições e audições dos trabalhos artísticos realizados nos estabelecimentos, visando estimular as emoções lícitas.
- VIII — realizar programações que visem esclarecer o interno sobre o perigo do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 83 — A preparação profissional não se fará para o atendimento da conveniência ou do interesse do Estabelecimento, mas para habilitar o interno a uma atividade compatível com sua necessidade futura.

Art. 84 — A preparação profissional será efetuada quer pela iniciação para os internos desprovidos de qualquer aptidão, quer pelo aprimoramento técnico daqueles que já a possuem.

Art. 85 — A preparação profissional dos inaptos será sempre procedida de orientação vocacional.

Art. 86 — As oficinas do Sistema Penal serão utilizadas, também, para o ensino profissional.

Art. 87 — As mulheres terão preparação profissional adequada à sua condição.

Art. 88 — Para o preenchimento das finalidades educacionais do Sistema Penal, poderá a Superintendência firmar convênios com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou realizem cursos especializados.

CAPÍTULO IV

Do Trabalho

Art. 89 — O trabalho penitenciário será obrigatório, observadas as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 90 — Todo e qualquer trabalho realizado pelos internos será adequadamente retribuído com o salário penitenciário.

Art. 91 — Na atribuição do salário penitenciário ter-se-á em conta a habilitação e a condição pessoal do interno.

Art. 92 — Os internos habilitados serão classificados conforme sua aptidão, e os inaptos o serão segundo o critério fixado pelo exame de orientação vocacional, ressalvado o direito de escolha preceituado no Código Penal.

Art. 93 — Nenhum interno deixará de ser classificado para uma atividade laborativa.

Art. 94 — O interno não aproveitado na atividade em que se encontra classificado, poderá sê-lo em atividade congênere, sem perder, todavia, a classificação originária.

Art. 95 — Os maiores de sessenta anos poderão solicitar ocupação compatível com sua idade.

Art. 96 — Os internos, declarados tais pelo órgão competente, terão ocupação compatível com seu estado físico, se não fôr o caso de transferência para estabelecimento médico-penal.

Art. 97 — O horário de trabalho não excederá de oito horas diárias.

Parágrafo Único — Por necessidade imperiosa poderão os estabelecimentos realizar serviços extraordinários, em caráter, porém, facultativo, e sempre remunerado.

Art. 98 — É obrigatório o seguro contra acidentes de trabalho interno ou externo.

Art. 99 — As atividades laborativas dos internos serão agrupadas segundo o critério seguinte:

- I — Atividades especializadas;
- II — atividades industriais;
- III — atividades agrícolas;
- IV — atividades administrativas;
- V — atividades artísticas.

Art. 100 — As atividades especializadas, industriais, agrícolas e artísticas obedecerão a seguinte classificação:

- I — Aprendiz;
- II — praticante;
- III — oficial;
- IV — monitor.

Art. 101 — As atividades administrativas serão catalogadas em:

- I — Serviços auxiliares;
- II — Serviços burocráticos.

Art. 102 — Quando a administração do estabelecimento entender possível, será admitida a acumulação de duas atividades laborativas.

Art. 103 — O interno poderá prestar em obras ou serviços públicos fora do estabelecimento, o trabalho para o qual estiver classificado.

Parágrafo Único — Cabe ao Superintendente autorizar a prestação de trabalho externo.

Art. 104 — O trabalho externo não poderá ser prestado em obras ou serviços particulares.

Art. 105 — A remuneração do trabalho externo será previamente fixada, em tabela aprovada pelo Superintendente.

Art. 106 — Para a prestação de trabalho externo, dar-se-á sempre preferência ao interno que tenha índice de aproveitamento superior e maior tempo de cumprimento de pena.

Art. 107 — A verificação das condições de admissibilidade, conveniência e oportunidade de trabalho externo será realizada pelo Conselho de Classificação e Tratamento a cujo parecer, entretanto, não ficará adstrito o Superintendente do Sistema Penal.

Art. 108 — Não poderá prestar trabalho externo sentenciado cuja situação processual estiver pendente em outro inquérito, processo ou recurso.

Art. 109 — O Superintendente comunicará ao Estabelecimento onde estiver classificado o interno, a necessidade do trabalho externo, especificando a respectiva natureza.

Art. 110 — Cabe ao órgão de Classificação do Sistema indicar ao Superintendente os internos enquadrados nas condições para trabalho externo, estabelecidas neste Regulamento.

Art. 111 — O interno que produzir atividade rendosa sem prejuízo do salário a que fizer jus, receberá participação no lucro auferido com a comercialização do produto, a ser fixada pela Direção, ouvidos os órgãos de assessoramento.

Art. 112 — Quando a atividade não for rendosa, o salário penitenciário será fixado pelo Diretor do Estabelecimento, tendo em conta a natureza do trabalho, o resultado e a perfeição com que se executar.

Art. 113 — O interno que acumular duas atividades laborativas terá o salário penitenciário, acrescido de um terço.

CAPÍTULO V

Da Disciplina Penitenciária

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 114 — Não haverá penas disciplinares em razão de dúvidas ou suspeitas.

Art. 115 — Nenhuma punição deverá colocar em perigo a saúde, nem ofender a dignidade humana do interno.

Art. 116 — Serão consideradas faltas disciplinares todas as ações ou omissões de internos, infringentes de normas constantes deste Regulamento.

Art. 117 — Sempre que houver elementos que caracterizem infração penal, concomitante à falta disciplinar, terá lugar o processamento criminal cabível.

SEÇÃO II

Das Sanções Disciplinares

Art. 118 — São aplicáveis aos internos infratores as seguintes sanções principais:

I — Repreensão;

II — Isolamento na própria cela, ou em alojamentos especiais nos estabelecimentos que não dispõem de celas individuais;

III — isolamento em cela de segurança;

IV — transferência de estabelecimento;

V — isolamento em cela de segurança especial.

Art. 119 — São consideradas sanções secundárias:

I — perda de favores;

II — suspensão de visita concedida em caráter de favor;

III — rebaixamento de classificação disciplinar;

IV — apreensão de valores ou objetos.

Art. 120 — A cela de segurança terá as mesmas dimensões das celas comuns, com higiene, areação e iluminação satisfatórias, mas guarnecidas apenas com instalações sanitárias, cama e colchão.

Art. 121 — A cela de segurança especial terá guarnição compatível com a periculosidade revelada pelo interno, mas não poderá prescindir de luz e ventilação suficientes.

Art. 122 — O rebaixamento de classificação disciplinar poderá verificar-se para qualquer conceito de grau inferior.

Art. 123 — Quando o rebaixamento for para conceito negativo, a autoridade competente determinará o prazo durante o qual vigorará tal enquadramento.

Art. 124 — A pena de apreensão será sempre aplicada, quando o interno tiver em seu poder, irregularmente, valor ou objeto.

Parágrafo Único — Desde que não sejam obtidos por meios ilícitos, os valores e objetos apreendidos serão devolvidos quando for o interno posto em liberdade.

SEÇÃO III

Da Aplicação das Sanções

Art. 125 — Na aplicação das sanções disciplinares, ter-se-ão em conta os antecedentes do interno, o motivo que determinou a falta, as circunstâncias em que ocorreu e as consequências que acarretou.

Art. 126 — As sanções disciplinares de isolamento na própria cela ou em alojamento especial, bem como a de isolamento, não ultrapassarão o prazo de sessenta dias e a de reclusão em cela de segurança especial não passará de trinta dias para cada falta cometida.

Art. 127 — Compete ao Diretor do Estabelecimento aplicar as sanções disciplinares, excetuada a transferência de estabelecimento, de competência exclusiva ao Superintendente do Sistema Penal.

Art. 128 — As sanções disciplinares serão aplicadas

isolada ou cumulativamente.

Art. 129 — São circunstâncias que sempre atenuam a sanção:

I — A personalidade abonadora do interno;

II — a ausência de faltas anteriores;

III — ser menor de 21 anos e maior de 60 anos;

IV — ter sido de somenos importância sua cooperação na falta;

V — ter confessado, espontaneamente, a autoria da falta, ignorada ou computada a outrem;

VI — ter agido sob coação a que podia resistir;

VII — ter procurado, logo após a falta, evitar ou minorar suas consequências.

Art. 130 — São circunstâncias que sempre agravam a sanção:

I — A personalidade desabonadora do interno;

II — a reincidência;

III — promover ou organizar a cooperação na falta ou dirigir a atividade das demais;

IV — ter coagido ou instruído outros internos a práticas de faltas;

V — ter praticado a falta quando, em virtude de confiança nele depositada pelas autoridades administrativas, gozava da liberação de alguma ou algumas normas gerais de segurança;

VI — ter agido em conluio com funcionários.

Art. 131 — A execução da sanção disciplinar aplicada poderá ser suspensa condicionalmente, por seis meses quando a critério do Diretor do Estabelecimento, as circunstâncias, a gravidade e a personalidade do interno autorizam a presunção de que não voltará a praticar faltas.

Art. 132 — Se durante o período de suspensão condicional, o interno não cometer faltas, extinguir-se-á a punibilidade.

Art. 133 — Cometendo o interno nova falta, durante o período de suspensão condicional, será a sanção suspensa executada cumulativamente com a que vier a sofrer.

Art. 134 — A execução de sanção disciplinar será suspensa quando o órgão médico do Sistema Penitenciário o desaconselhar, por motivo de saúde, em parecer acolhido pela Superintendência.

Art. 135 — O infrator recolhido à cela de segurança ou cela de segurança especial deverá ter visita médica diária, e, semanalmente, banho de sol por uma hora.

Art. 136 — O tempo de isolamento preventivo do infrator será sempre computado no prazo de duração da sanção disciplinar aplicada.

SEÇÃO IV

Do Processo Disciplinar

Art. 137 — Cometida a infração, deverá o interno ser conduzido à Inspetoria do Estabelecimento para a lavratura da ocorrência.

Art. 138 — O Inspetor do dia poderá, tendo em conta a gravidade da falta, determinar se o interno deve ou não ser isolado preventivamente.

Art. 139 — Registrada a ocorrência, o Inspetor a comunicará, no fim do serviço, ao Chefe de Segurança, o qual decidirá sobre as medidas que deverão ser adotadas.

Art. 140 — O Chefe de Segurança comunicará, no mesmo dia, a ocorrência ao Diretor do Estabelecimento, a fim de que este mantenha ou revogue as providências inicialmente tomadas.

Art. 141 — Cabe ao Diretor do Estabelecimento encaminhar à Comissão de Classificação de Tratamento, no prazo máximo de 24 horas, a comunicação a que se refere o artigo anterior.

Art. 142 — A Comissão de Classificação e Tratamento, no prazo de 3 dias, realizará as diligências indispensáveis à precisa elucidação do fato, cabendo-lhe obrigatoriamente:

- I — Requisitar a ficha do interno;
- II — ouvir o infrator;
- III — ouvir o condutor, quando julgar necessário.

Art. 143 — Formado o inquérito disciplinar a Comissão remeterá, com o seu parecer, no prazo máximo de 24 horas, ao Diretor do Estabelecimento, para julgamento.

Art. 144 — No parecer de que trata o artigo anterior, a Comissão opinará quanto à culpabilidade do interno e proporá ao Diretor do Estabelecimento a punição que entender cabível.

Art. 145 — Se o Diretor do Estabelecimento concluir pela conveniência da aplicação de sanção privativa do Superintendente, remeterá sua proposta à apreciação do Conselho de Classificação e Tratamento.

Art. 146 — As faltas cometidas no serviço externo serão julgadas pelo Superintendente, depois de exarado o parecer do Conselho de Classificação e Tratamento.

Art. 147 — Admitir-se-á como prova todo elemento de informação que a Comissão de Classificação e Tratamento entender necessário ao esclarecimento do fato.

Art. 148 — O interno poderá solicitar reconsideração de ato punitivo emitido por Diretor do Estabelecimento, no prazo de 5 dias, contados de sua publicação, quando:

- I — não tiver sido unânime o parecer da Comissão de Classificação e Tratamento em que se fundamentou o ato punitivo;
- II — o ato punitivo tiver sido praticado em desacordo com o parecer da mesma Comissão.

Parágrafo Único — O pedido de reconsideração não pode ser reiterado.

Art. 149 — O Diretor, se mantiver o seu ato, encaminhará o pedido de reconsideração à decisão do Superintendente.

Art. 150 — Somente após transitar em julgado, será o ato punitivo anotado no prontuário do interno.

Art. 151 — Em qualquer época, o interno poderá requerer a revisão da punição sofrida, desde que prove:

- I — Ter sido a decisão fundamentada em testemunho ou fato comprovadamente falso;
- II — ter sido aplicada a punição em desacordo com este Regulamento.

Parágrafo Único — O pedido de revisão só se admitirá, se fundado em provas, não apresentadas anteriormente.

Art. 152 — O interno punido poderá requerer o perdão disciplinar para a falta cometida, quando, após o cumprimento da sanção imposta:

- I — Houver permanecido no nível disciplinar "excelente" durante um ano;
- II — houver permanecido no nível disciplinar "ótimo" durante um ano e seis meses;
- III — houver permanecido no nível disciplinar "bom" durante dois anos.

Parágrafo Único — Em caso de reincidência, serão observados os prazos acima fixados para cada falta cometida.

Art. 153 — O pedido de perdão disciplinar somente poderá ser reiterado, após três anos do pleito anterior.

Art. 154 — Cabe ao Conselho de Classificação e Tratamento instruir e examinar os pedidos de revisão e de perdão disciplinar, encaminhando-os, com parecer à decisão do Superintendente.

Art. 155 — A revisão e o perdão somente serão concedidos, se provada inequivocamente, a total reabilitação disciplinar do interno.

Art. 156 — A revisão e o perdão disciplinar, quando deferidos, determinarão o cancelamento da falta nos assentamentos do interno, para todos os efeitos.

SECÇÃO V

Das Faltas Disciplináveis

Art. 157 — São faltas disciplinares:

- I — Praticar atos definidos em Lei como crimes e contravenções penais;
- II — incitar ou participar de movimentos coletivos de subversão à ordem ou à disciplina;
- III — agredir ou tentar agredir funcionário ou visitante;
- IV — agredir ou tentar agredir companheiro interno;
- V — evadir-se ou tentar evadir-se;
- VI — adquirir, usar ou fornecer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- VII — ingerir bebidas alcoólicas;
- VIII — praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos;
- IX — falsificar, alterar ou fazer uso de cartões de identidade, trânsito ou documento fornecido pela Administração;
- X — confeccionar, portar ou guardar armas e objetos não destinados regularmente à atividade desempenhada;
- XI — praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- XII — rebelar-se contra ordens não manifestamente ilegais, emanadas de autoridade competente;
- XIII — resistir à execução de ordem ou ato administrativo;
- XIV — desobedecer ou desacatar funcionário;
- XV — caluniar, difamar ou injuriar funcionário ou companheiro;
- XVI — praticar compra e venda não autorizada, em relação a outro interno ou funcionário;
- XVII — faltar à verdade com o fim de obter vantagens ou eximir-se de responsabilidade;
- XVIII — formular queixa ou reclamação, com impropriedade reveladora de motivo reprovável;
- XIX — fomentar dúvida entre funcionários ou internos;
- XX — explorar companheiro sob qualquer pretexto ou forma;
- XXI — confeccionar, portar ou utilizar chave ou instrumento de segurança do Estabelecimento;
- XXII — utilizar material, ferramenta ou utensílio do Estabelecimento, em proveito próprio, sem autorização competente;
- XXIII — danificar, propositadamente, coisa do Estabelecimento ou de outrem;
- XXIV — desobedecer horários regulamentares;
- XXV — recusar-se, sem justo motivo, ao trabalho que for determinado;
- XXVI — recusar-se à assistência ou ao dever escolar, sem razão justificada;
- XXVII — desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário, ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo médico competente;
- XXVIII — desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento, o descuidar da conservação de objetos de uso pessoal;
- XXIX — trajar roupa estranha ao uniforme ou usá-lo alteradamente;
- XXX — lançar nas áreas águas servidas, bem como lavar, estender ou secar roupa em local não permitido;
- XXXI — fazer refeição fora do local ou horário estabelecido;
- XXXII — produzir ruídos para perturbar a ordem, nas

- XXXIII — ocasiões de descanso, trabalho ou reunião;
- XXXIV — desrespeitar visitantes;
- XXXV — efetuar ligações telefônicas sem autorização;
- XXXVI — participar de discussões com o espírito de menosprezar as instituições nacionais;
- XXXVII — utilizar-se de local impróprio para satisfazer necessidade fisiológica;
- XXXVIII — utilizar-se de objeto pertencente a outro interno, sem o devido consentimento;
- XXXIX — proceder grosseira ou desrespeitosamente em relação a outro interno;
- XL — dissimular ou provocar doenças ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigação;
- XLI — retardar-se em cumprir ordem com intuito de procrastinação;
- XLII — descuidar de execução de tarefa;
- XLIII — ausentar-se dos lugares em que deva permanecer;
- XLIV — enviar ou receber correspondência fora dos casos regulamentares.

TÍTULO IV

Das Prerrogativas, da Personalidade do Interno, de seus Direitos Específicos e dos favores gradativos

CAPÍTULO I

Das Prerrogativas

Art. 158 — São prerrogativas fundamentais, inerentes à personalidade do interno:

- I — O interno é pessoa humana, e, por isso, deve ser tratado com o apreço que merecer pelo seu comportamento, nada se devendo exigir dele que possa degradá-lo de sua condição;
- II — durante a execução da pena, o interno conservará todos os direitos que não haja perdido ou não lhe tenham sido suspensos, por força de lei ou sentença transitada em julgado;
- III — fora das outorgas decorrentes de sua condição pessoal ou resultante do crédito de favores adquiridos no curso de sua vivência nos estabelecimentos do Sistema Penal, nenhum privilégio ou discriminação será deferido ou feito ao interno;
- IV — não serão exigidos procedimentos incompatíveis com as prerrogativas da pessoa humana do interno, como o exercício de espionagem traiçoeira em relação a seus companheiros, mas é inerente a essa personalidade, em suas inter-relações sociais a prestação de testemunho sobre ilícitos de qualquer natureza, que sejam de seu conhecimento;
- V — o dever de trabalhar, de dedicar-se a atividades educativas e o condicionamento disciplinar não serão convertidos em exigências constrangedoras da personalidade, mas organizados como expedientes de ressocialização e de preparação do interno para a vida de homem livre.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 159 — São direitos específicos do interno:

- I — Dispor de assistência médica, jurídica, social e material;
- II — ser ouvido pelo Diretor do estabelecimento onde estiver lotado, nos dias e horas previamente designados;
- III — receber advogado e com ele conferenciar sigilosa e livremente, no horário estabelecido pela Direção;
- IV — receber assistência religiosa, com inviolável liberdade de culto;

- V — ser visitado, se estrangeiro, pelos agentes diplomáticos ou consulares do país de origem;
- VI — ser visitado por seu cônjuge ou companheira, e pelos parentes até 2.º grau, inclusive em linha reta, e de 4.º grau, inclusive, em linha colateral;
- VII — ser protegido contra o sensacionalismo publicitário;
- VIII — não sofrer, em nenhuma hipótese, forma aviltante de tratamento;
- IX — ter ampla oportunidade de defesa, em caso de ser acusado da prática de falta disciplinar;
- X — receber orientação e amparo no início da vida livre;
- XI — constituir um pecúlio penitenciário;
- XII — ter em seu poder, no interior do estabelecimento, importância em dinheiro, não superior a dez por cento (10%) do maior salário mínimo vigente no país;
- XIII — receber educação moral, cívica, intelectual, física e profissional;
- XIV — prosseguir, como interno, em atividades intelectuais ou artísticas que exercia antes do ingresso no Sistema Penal.

CAPÍTULO II

Do Pecúlio Penitenciário

Art. 160 — Pecúlio Penitenciário é o saldo resultante da dedução feita no salário penitenciário das quantias destinadas a compor as indenizações previstas em Lei e marcadas na sentença (Lei n. 3.274, de 2 de outubro de 1957, art. 15), e ao pagamento da multa imposta na condenação.

Parágrafo Único — As deduções a que se refere este artigo serão mensais, consecutivas até total liquidação das obrigações e estipuladas em 25% do salário penitenciário (Código Penal, art. 37 e Código do Processo Penal, art. 688, inc. II, al. "a").

Art. 161 — O pecúlio penitenciário será dividido em três partes iguais, destinadas, respectivamente, aos gastos particulares do interno, à prestação de assistência material à família e ao pecúlio de reserva.

Art. 162 — Quando o interno não tiver família a que deva assistir, a parcela do pecúlio a ela destinada será dividida em duas partes iguais, sendo uma levada a crédito do pecúlio de reserva e outra recolhida ao Serviço Social do Estabelecimento.

Art. 163 — O pecúlio reserva do interno será mandado depositar, pelo Diretor do Estabelecimento, na Caixa Econômica Federal — sempre que possível, em conta onde se assegure correção monetária — e só lhe será entregue em caso de livramento condicional ou de cumprimento da pena.

Parágrafo Único — No caso de necessidade justificada, o Diretor do Estabelecimento poderá autorizar o levantamento de determinada quantia do pecúlio de reserva, para uso particular do interno.

Art. 164 — Em caso de morte do interno, o saldo será entregue aos seus herdeiros e, na falta destes, pôsto à disposição do Ministério Público para providências legais cabíveis.

CAPÍTULO III

Dos Favores Gradativos

Art. 165 — São favores a serem concedidos gradativamente aos internos:

- I — visitas de parentes em qualquer grau e de pessoas amigas, em dias certos e em número limitado;
- II — visitas especiais, fora do horário normal;
- III — visitas íntimas da esposa ou companheira;
- IV — frequência ao cinema do estabelecimento;
- V — assistência a programas de televisão;

- VI — participação em espetáculos recreativos;
- VII — práticas esportivas;
- VIII — uso de aparelhos receptores nas celas e alojamentos;
- IX — horas de recreio;
- X — circulação pelo estabelecimento;
- XI — recolhimento ao aposento ou alojamento depois do horário normal;
- XII — visita ao local onde se encontrar ascendente, descendente ou cônjuge enfermo;
- XIII — comparecimento a cerimônia fúnebre de ascendente descendente ou cônjuge;
- XIV — posse da chave do respectivo aposento;
- XV — visita mensal ao lar, durante o dia;
- XVI — licença por prazo determinado, observadas as exigências legais.

Art. 166 — A concessão dos favores a que se refere o artigo anterior, será gradativa, em relação com o índice de aproveitamento e o grau de adaptação social revelados pelo interno.

Parágrafo único — Os favores serão concedidos pelos Diretores dos Estabelecimentos, exceto os mencionados nos itens XII, XIII, XIV e XV do artigo 165, que são de competência do Superintendente, com prévia audiência do Conselho de Classificação e Tratamento.

Art. 167 — Somente poderá requerer a concessão de favores os internos classificados nos itens de aproveitamento bom, ótimo, excelente e excepcional.

Art. 168 — Os favores mencionados nos incisos XIV, XV e XVI do artigo 165 somente serão concedidos aos portadores de classificação excepcional.

Art. 169 — Incumbe à Superintendência estabelecer normas para a uniforme concessão, em todos os estabelecimentos, dos favores estipulados neste Regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 170 — O presente Regulamento, para sua fiel execução, será complementado, sempre que necessário, pelos Regimentos internos dos Estabelecimentos e por Normas de Serviço, a serem baixadas, com a aprovação do Superintendente do Sistema Penal.

Art. 171 — O Poder Executivo Estadual diligenciará, no sentido de dotar o Sistema Penal de instalações compatíveis que permita, para maior eficácia, que seus Administradores residam no local de trabalho.

Art. 172 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, ouvido o Conselho de Classificação e Tratamento.

Art. 173 — Este Regulamento entrará em vigor na data da efetiva implantação física do novo SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ.

Observação: O Presente Regulamento contém uma introdução que será impressa em Separata junto ao mesmo.

(G. Reg. n. 2143)

PORTARIA N. 2.396 DE 10 DE JULHO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto", aos Médicos, Odontólogos e Farmacêuticos, servidores do Estado, que venham a aprovar suas participações ao VI Congresso Brasileiro de Medicina Militar a realizar-se em Fortaleza, no período de 26 a 31 de agosto de 1973, sob o patrocínio do Governo do Estado do Ceará e Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 2204)

PORTARIA N. 2.397 DE 10 DE JULHO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto" aos Engenheiros Sanitaristas, servidores do Estado, que venham a comprovar suas participações ao VII Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária a realizar-se no período de 18 a 23 de novembro de 1973, em Salvador, Estado da Bahia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 2204)

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 643 DE 10 DE JULHO DE 1973

O Diretor Presidente, em exercício da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

RESOLVE:

I — Homologar os resultados dos testes de seleção efetuados nesta Repartição, para preenchimento de cargos vagos nas funções de Atendente, Distribuidor, Organizador, Auxiliar,

Tipografo Auxiliar, Linotipista Auxiliar e Auxiliar de Encadernador, bem como todos os atos emanados da Comissão designada pela Portaria n. 025 de 01 de junho de 1973.

2 — Determinar à Seção do Pessoal que no prazo de 15 dias, a contar desta data providencie a complementação necessária à admissão do pessoal aprovado.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor-Presidente, em exercício

(G. — Reg. n. 2197)

PORTARIA N. 044 DE 10 DE JULHO DE 1973

O Diretor Presidente, em exercício da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de

férias regulamentares ao funcionário Raimundo Amaral Modesto, Impressor no período de 11.07 a 10.08.1973, referente ao exercício de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor-Presidente, em exercício

AGRICULTURA

— Gabinete do Secretário —

PORTARIA N. 90/73
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, a partir de hoje, Ruth Helena dos Santos Campos, nascida em 28 de janeiro de 1953, para desempenhar funções de "Datilógrafo" — Ref. III,

em substituição a Clara Emilia Carvalhaes Rodrigues, dispensada pela Portaria n. 88/73, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 05 de julho de 1973.

Eng.º Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2132)

PORTARIA N. 91/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Incluir no regime de extraordinário, a partir do dia 05 de

Julho do corrente, Leda Maria de Souza Lamêgo, admitida pela portaria n. 85/73, de 04.07.73 de escrevente "Datilógrafo", ref. III.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 05 de julho de 1973.

Eng.º Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2132)

PORTARIA N. 92/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar o Técnico Agrícola Amâncio de Jesus Almeida, pa-

ra ficar como responsável pela direção e atividades do Posto Agrícola de Capitão Pôço, em virtude do impedimento do Técnico Agrícola Katsuiro Kawai.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de julho de 1973.

Eng.º Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2132)

PORTARIA N. 93/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar o Engenheiro Agrô-

nomo Moacyr Rocha, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Produção e Assistência, durante a ausência de Belém, por motivo de serviço, dos Engenheiros Agrônomos Adolfo Armando Nogueira Robert, Diretor do Departamento de Produção e Assistência e Emília Coelho Pereira, Diretor da Divisão de Fomento de Produção Vegetal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de julho de 1973.

Eng.º Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2132)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (REITORIA)

ATO N. 77/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n. 011419/73,

RESOLVE:

Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, a José Maria Barata Teixeira, Trabalhador, Código GL-402-1, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 05 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. — Reg. n. 2678 — Dia 11/7/1973)

ATO N. 78/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de

suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no "Diário Oficial" da União, de 06 de junho de 1973,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952 Maria de Lourdes Pereira de Azevedo para o cargo de Servente, Código GL-104-5, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 05 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. — Reg. n. 2678 — Dia 11/7/1973)

ATO N. 79/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar José Ribamar dos Santos Fonseca, Técnico em Contabilidade, nível 15-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Orçamento e Administração Financeira, do Departamento de Finanças da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Análise de Controle, do mesmo Departamento.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 06 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. — Reg. n. 2678 — Dia 11/7/1973)

ATO N. 80/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Maria Sylvia Morgado de Carvalho, Oficial de Administração Nível 16-C, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, dispensada da função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira do mesmo Departamento.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 06 de julho de 1973.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. — Reg. n. 2678 — Dia 11/7/1973)

A N Ú N C I O S

A. MOURÃO, S. A. TECIDOS E ARMARINHO

C.G.C. 04912028/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de A. Mourão, S. A. Tecidos e Armarinho, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 do corrente às 17 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 341, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes:

a) apreciação do pedido de renúncia do cargo, feito

em caráter irrevogável pelo Diretor Porfirio Gomes de Andrade;

b) Apreciação e discussão da indenização das Ações do Sr. Deolindo Moreira Machado (falecido), aos seus herdeiros.

Belém, 9 de julho de 1973

Francisco Ribeiro França

Presidente

(T. n. 19.862. Reg. n. 2675 — Dias — 10, 11 e 12.7.73)

**PALHETA INDUSTRIA
E COMERCIO S/A.**
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da PALHETA, IND. E COMERCIO S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 197 — sala 304, nesta cidade, no dia 20 de julho de 1973, às 16:00 hrs. para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) — Reforma dos Estatutos;
 - b) — O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 06 de julho de 1973.

(a) A DIRETORIA

(T. n. 19856 — Reg. n. 2652 — Dias 10, 11 e 12.7.73)

FERRO TÉCNICO S.A.
ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO
Assembléia Geral
Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Por este meio convido os senhores acionistas, para reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 do corrente às 10 horas, em nossa sede social localizada à Av. Almirante Barroso s/n. (Entroncamento), quando serão tratados dos seguintes assuntos:

- a) Mudança da Razão Social
- b) Aumento do Capital Social de Cr\$ 508.000,00 para

Cr\$ 1.200.00

- c) Alteração dos Estatutos Sociais
- d) O que ocorrer.

a) José Maria da Rocha
Teixeira

Diretor Administrativo
CPF — 000.591.022

(Ext. — Reg. n. 2635 — Dias: 06, 10 e 11.07.73).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Aloysio da Costa Chaves, Rita de Cássia de Oliveira Pereira, no Quadro de Advogados em caráter Suplementar, João de Deus da Silva Viana e Nivaldo Reis Marques e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Fernando de Souza Gregório e Raimundo Nonato Ferreira Braga.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 06 de julho de 1973.

a) Oswaldo Nasser Tuma
1.º Secretário

(T. n. 19857 — Reg. n. 2665 — Dias: 10, 11 e 12.07.73).

MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.

CGCMF n. 04.795.944/0001

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa Almirante Wandenkoik, n. 63, nesta capital, às 14 (quatorze) horas do dia 19 (dezenove) de julho de 1973, afim

de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Autorização à Diretoria para subscrever ações na empresa Big Birds S.A., em constituição no município de Tatuí — Estado de São Paulo;
 - b) Autorização à Diretoria para adquirir bens imóveis;
 - c) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.
- Belém, 10 de julho de 1973.

aa) PAOLO FILIPPO VARIOLA

Diretor Executivo

Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Diretor Executivo

(T. n. 19.865 — Reg. n. 2680 — Dias 11, 12 e 13.07.73)

SUPER POSTO BOA VIAGEM S/A. — EM LIQUIDAÇÃO
C.G.C. — 04.914.636/001

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores Acionistas de "SUPER POSTO BOA VIAGEM S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 1.814, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação dos Atos e operação da liquidação e suas Contas Finais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 09 de julho de 1973.

FERNANDO OCTAVIO MACHADO JUCA

— Liquidante —

(T. n. 19.863 — Reg. n. 2676 — Dias 11, 12 e 13.07.73)

**MARCOSA S.A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
CERTIFICADO GEMEC N.º 69/4802

C.G.C. n. 04894077/001

Capital Autorizado Cr\$ 15.000.000,00
Capital Realizado Cr\$ 12.540.127,00

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A Diretoria da Marcosa S.A. comunica aos senhores acionistas que a Sociedade está pagando o dividendo correspondente ao exercício encerrado em 02.01.73 (um semestre), aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de abril de 1973, conforme Ata publicada no "Diário Oficial" do Estado em 18.05.73, à razão de 3% sobre as ações existentes em 02 de janeiro de 1973.

Belém, 9 de julho de 1973.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 2677 — Dia 11.07.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS
N.º 01/73

EDITAL

Pelo presente Edital, a Comissão de Licitação da Fundação Educacional do Estado do Pará, autorizada pela Portaria n. 481/73-FEP, torna público e dá ciência a todos os interessados que nesta data fica aberta a Tomada de Preços n. 01/73, para

aquisição de Material Esportivo em geral e Fanfarras, destinados aos Estabelecimentos de Ensino que será realizada na sede desta Fundação Educacional, com integral observância das condições estabelecidas neste Edital e das fixadas na Legislação vigente.

CONDIÇÕES

- 1ª — As firmas credenciadas no ramo que pretendem participar desta licitação deverão comparecer a esta Fundação — Serviço de Mate-

rial, no período das 7hs30m às 13:00hs. até o dia anterior ao da data marcada na 2ª condição deste Edital, onde receberão a relação dos materiais objetos da presente tomada de preço e outras informações que desejarem.

- 2ª — Até às 10hs do dia 26 de julho de 1973, em sessão pública serão recebidas pelo Presidente da Comissão na sede desta Fundação — Serviço de Material sito à Rua Prof. Nelson Ri-

beiro, 156 (antiga Rua do Una) em Belém-Pará, a documentação necessária para que as firmas possam inscrever-se.

- 3ª — A documentação deverá ser apresentada em envelopes fechados contendo em uma face, externa, além da Razão Social do proponente, os dizeres: A Comissão de Licitação, tomada de preços n. 01 da Fundação Educacional do Estado do Pará e como subtítulo: DOCUMENTAÇÃO.

- 4ª — A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope fechado com os dizeres da 3ª. Condição e com o Subtítulo — *Proposta de Preços*.
- 5ª — As firmas licitantes, deverão fazer-se representar no Ato da abertura da presente tomada de preços por um de seus sócios diretores, ou procuradores devidamente credenciado.
- 6ª — Em primeiro lugar será verificada a identidade dos licitantes pelo exame público da documentação prevista neste Edital, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem estas condições.
- 7ª — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes que foram considerados com seus documentos completos.
- 8ª — Das reuniões para recebimento e abertura das propostas, lavra-se uma ata, que será lida e assinada por todos os presentes.
- 9ª — As firmas proponentes no ato da realização desta tomada de preços deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Quitação com o Serviço Militar ou Carteira Modelo 19, no caso de estrangeiros de todos os sócios Diretores da firma (sexo masculino).
 - b) Prova de que todos os Diretores votaram na última eleição ou ainda comprovante por quem de direito, que justifique o não comparecimento ao Ato Eleitoral.
 - c) Certidão negativa do Imposto de Renda dos Diretores com validade para o exercício corrente.
 - d) Certidão de Registro da Firma expedida pela Junta Comercial do Estado.
 - e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos existentes em Belém, com data até 5 (cinco) dias úteis da abertura desta Tomada de Preços.
 - f) Contrato social e alterações subsequentes, devidamente legalizado.
 - g) Prova de Orientação da Firma com Imposto Sindical no corrente exercício.
 - h) Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual.
 - i) Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal.

j) Certidão Negativa de Imposto de Renda da Firma.

l) Prova de ter a Firma capital igual ou superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) devidamente autenticado pela Junta Comercial.

m) Certificado de Regularidade para com o I.N.P.S.

10ª — Os documentos propostos pela 9ª. condição, poderão ser apresentados em original, Certidão ou cópia autenticada por tabelião.

11ª — Da prova de personalidade jurídica no caso de firmas coletivas ou Sociedade Anônima, deverá constar expressamente o (s) nome (s) do (s) responsável (veis) com força legal, estatutária ou contratual, para assinar.

12ª — As firmas concorrentes no ato da realização desta tomada de preço deverão apresentar as propostas de preços, contendo os seguintes dados:

a) Nome e endereço da firma em papel timbrado.

b) Declaração de completa submissão aos termos do presente Edital, entendendo-se que a firma propõe a fornecer os materiais objeto da presente licitação em inteira conformidade com as especificações fornecidas por esta Fundação e que os preços apresentados incluir, todas as despesas com taxas, transporte etc., até a colocação das mesmas no Almoarifado desta repartição ou em local previamente determinado.

c) Preço Unitário e Global pelo qual as firmas se propõem a fornecer os materiais sendo que o preço global deve ser dado em algarismo e por extenso.

d) Prazo para entrega dos materiais, o qual não poderá exceder a 15 dias.

13ª — A proposta deverá ser datilografada em quatro (4) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas em envelope lacrado, conforme a 4ª. condição deste Edital.

14ª — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta de preços mais

baixos.

15ª — As propostas recebidas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais presentes e interessados.

16ª — Nos interesses da Administração a presente tomada de preços poderá ser anulada pela Direção da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 03 de julho de 1973. — (aa) Presidente, NILCE ALMEIDA, Chefe do S. Material. Membros: RAIMUNDO WALTER SARMENTO DOS SANTOS e ADELA BOTELHO CHAGAS. (Ext. — Rec. n. 2669 — Dias 11 e 12/7/1973)

Ministério da Agricultura
**DIRETORIA ESTADUAL NO
PARÁ**
GRUPO EXECUTIVO DE
ADMINISTRAÇÃO
—EDITAL—

Tomada de Preços n. 6/73
A Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 324 de 28.12.72, do Diretor Estadual, torna público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 13.07.73 receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, para o fornecimento de Móveis para Escritório de acordo com o Edital afixado na Seção de Material, situada à Avenida Almirante Barroso, n. 5384 (Granja Santa Lúcia) nesta cidade, onde serão prestados esclarecimentos necessários.

Belém, 25 de junho de 1973.
(Ext. — Reg. n. 2533 — Dias 28, 6 e 5 e 11.07.1973)

Ministério da Agricultura
**INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA**
E D I T A L

O Coordenador Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na Região Norte, usando de suas atribuições legais; e considerando o que consta da Portaria n. 319 de 18 de agosto de 1972, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, torna público que esta Autarquia está promovendo a intervenção e liquidação administrativa das Associações Rurais, fundadas

e instaladas com base no Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, bem como aquelas não transformadas e que possuem patrimônios, constando da realização do ativo e liquidação do passivo, das seguintes Entidades:

Associações Rurais no Estado do Pará e T.F. do Amapá:

—Abaetetuba
—Altamira
—Araticu
—Barcarena
—Bragança
—Capanema
—Castanhal
—Chaves
—Curalinho
—Guamá
—Curupá
—Inhangapi
—Irituia
—Itupiranga
—Sta. Izabel do Pará
—Juruti
—Mocajuba
—Moju
—Nova Timboteua
—Óbidos
—Oriziminá
—Ourém
—Ponta de Pedras
—Pôrto de Moz
—Prainha
—Salinópolis
—Santana do Araguaia
—Santana do Capim
—Soure
—Tucuruí

T. F. do Amapá

—Amapá
—Macapá
—Mazagão
—Oiapoque

Ficam convidados quaisquer interessados para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, quando então o órgão promoverá a destinação dos remanescentes patrimoniais de acordo com as instruções emanadas da Administração Superior.

Belém, 26 de junho de 1973

Eng.º Agr.º Albino Fenseca
da Silva Netto
Coordenador Regional
INCRA/NORTE

(Ext.—Reg. n. 2578 — Dias: — 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/07/73)

SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SEVOP

TOMADA DE PREÇO N.º 09/73
A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n.º 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n.º 90, o Edital de Tomada de Preço n.º 09/73 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais elétricos e Bombas; 04 — Materiais

cerâmicos; 05 — Materiais de revestimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros e Cimento Importado.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 16 de julho do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o presidente da Comissão.

Belém, 06 de julho de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n.º 2151 — Dias 10, 11 e 12.07.1973)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL

— A V I S O —

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/73—DR/GEC

O Diretor da 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público para conhecimento dos interessados que no dia 25.07.73, às 10,00 horas, na sala do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), desta Diretoria à trav. Joaquim Nabuco, n.º 8, nesta cidade, realizar-se-á a Tomada de Preços n.º 02/73—DR/GEC para aquisição e instalação de dois (2) grupos geradores de 50 KVA para o Porto de Nova Itaituba — Município de Itaituba — Estado do Pará cujo Edital se encontra afixado no endereço supra mencionado.

Belém, 9 de julho de 1973.

OSVALDO BATISTA DE LIMA — Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (GEC).

V I S T O :

GUILHERME DE LIMA PAES — Diretor Regional Subst.

(Ext. Reg. n.º 2685 — Dia 11.07.73)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, como abaixo se declara:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, representados pelo Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Marabá, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973, como auxílio do Governo do Estado na continuidade da construção do Estádio Municipal daquela cidade, sendo o mesmo regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado entregará

a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total do presente Convênio, que visa a continuidade da construção do Estádio Municipal daquela cidade.

Cláusula Segunda: — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar este Convênio, rubricados, conjuntamente, pelas partes convenientes.

Cláusula Terceira: — A despesa a que se refere a cláusula primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107.23 GABINETE DO SECRETARIO — Projeto: 18.01.2.048 Contribuição a Diversas Entidades — 4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS.

Cláusula Quarta: — A importância convencionada será paga à Prefeitura em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Governo, às páginas 286 e 287, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o fóro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura Municipal de Marabá colocará em local do Estádio Municipal letreiro destacado, contendo, entre os dizeres, a expressão: — "Obra realizada com auxílio financeiro do Estado do Pará".

Cláusula Oitava: — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 09 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Sr. Pedro Marinho de Oliveira

Prefeito Municipal de Marabá

TESTEMUNHAS:

Antonio Amaral

Afonso de Ligorio B. Cavaleiro

(G. Reg. n.º 2178)

Termo de Convênio que entre si fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, como abaixo se declara:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, representados pelo Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. EMANUEL RAIOL LÔBO, Prefeito Municipal de Soure, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973, como auxílio do Governo do Estado e destinado a recuperação, conservação e limpeza das praias balneárias de "Mata-Fome", "Araruna" e "Pesqueiro", daquela cidade, sendo o mesmo

região pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado entregará a importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total do presente Convênio, que visa a recuperação, conservação e limpeza das praias balneárias de "Mata-Fome", "Araruna" e "Pesqueiro", daquela cidade.

Cláusula Segunda: — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar este Convênio, rubricados, conjuntamente, pelas partes convenientes.

Cláusula Terceira: — A despesa a que se refere a cláusula primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107.23 GABINETE DO SECRETARIO — Atividade: 17.01.2.043 Contribuição do Estado a Programas desenvolvidos pelos Municípios — 3 2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.

Cláusula Quarta: — A importância convencionada será paga à Prefeitura em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Governo, às páginas 288 e 289, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura Municipal de Soure colocará em local das praias letreiro destacado, contendo, entre os dizeres a expressão: — "Obra de recuperação, conservação e limpeza, realizados com auxílio financeiro do Estado do Pará".

Cláusula Oitava: — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio, ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 09 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Sr. Emanuel Rayol Lôbo

Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

Antonio Amaral

Afonso de Ligorio B. Cavaleiro

(G. Reg. n. 2178)

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa Oficial do Estado

CONTRATO N.º 02/73 — I.O.E.

Contrato individual de trabalho que entre si fazem, de um lado, como Empregadora, a Imprensa Oficial do Estado e, de outro lado, como Empregado CERNY DE NAZARETH BERNAL DA COSTA, na forma abaixo descrita:

Pelo presente instrumento particular de contrato individual de trabalho, a Imprensa Oficial do Estado, aqui chamada Empregadora, representada pelo Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Presidente em exercício da I.O.E., contrata Cerny de Nazareth Bernal da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, neste instrumento chamado Empregado, para prestar serviços de Contabilidade sob as cláusulas e condições seguintes.

I — O Empregado ora contratado, temporariamente, deverá prestar serviços de Contabilidade na Imprensa Oficial do Estado;

II — O prazo do presente contrato por tempo determinado, pelo espaço de 6 (seis) meses e vigorará com efeito retroativo a partir de 01.07.73, até 31.12.1973, podendo ser renovado, de acordo com as conveniências da Empregadora e Empregado;

III — O Empregado ora contratado deverá prestar serviço, recebendo como pagamento o salário mensal de Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros), que lhe será pago contra recibo, no qual deverá constar a natureza dos serviços prestados, devidamente atestado pelo senhor Diretor Administrativo. O pagamento será feito na Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado.

IV — A despesa decorrente do presente contrato será coberta pela verba 02.01.01.2.05 — Atividades Gerais de Apoio; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 15.00 — Outros Serviços de Terceiros — Resolução n. 01 de 02.04.1973, publicada no "Diário Oficial" do Estado, n. 22.527, de 15 de maio de 1973;

V — A prestação dos serviços estipulados neste Contrato, não importará em qualquer caso e para todos os efeitos, no estabelecimento de vínculo funcional ao serviço público estadual ou autárquico (Regime de C.L.T.);

VI — Fica assegurado o direito recíproco de rescisão, antes do término do presente contrato, aplicando-se, na hipótese desse direito ser exercido por qualquer das partes, os princípios que regulam a rescisão dos contratos por tempo indeterminado (Art. 481, da Consolidação das Leis do Trabalho);

VII — Para qualquer demanda decorrente do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Belém.

Estando os contratantes de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente com as testemunhas abaixo.

Belém, 06 de julho de 1973.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

Cerny de Nazareth Bernal da Costa

— Empregado —

TESTEMUNHAS:

Holderman da Silva Rodrigues

Maria da Conceição Miranda Milhomem

(G. Reg. n. 2177)

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg

Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugado marca Works Haddersfel

— 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240

volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.

Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, rolos etc.

Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam; 1 (uma) Rural ano 1965

1 (um) prelo Alauzete a Paris Express

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que lhes interessar.

d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de junho de 1973.
Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14; 17; 18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/73

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.000 resmas de papel jornal linha d'água
- 200 resmas de papel apergaminhado 16, 18, 20, 24 e 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 e 60 quilos
- 50 resmas de cartolina branca em gramaturas diversas
- 2.000 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;
- b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
- e) Certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL

Abatimento de 30% para as Prefeituras paraenses.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/73.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 02 de julho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2040 — Dias: 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.07.73)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO — EDITAL —

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 21; 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2,

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos às Prefeituras dos Municípios paraenses, mediante pre- ço especial.

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.006 — 17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Intimação com o prazo de vinte (20) dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara, Família, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente Edital de intimação com o prazo de vinte (20) dias, fica intimada a senhora Gilda Vianna dos Santos, brasileira, de prendas do lar, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida pela titular acima, no processo de seu Desquite Amigável e de seu esposo, sr. Ailson Manoel dos Santos, feito que se processa pelo expediente do Cartório do 5º Ofício, Cível e Comércio da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, mencionada sentença, para os devidos fins a seguir integralmente transcrita, a saber: — "Vistos, etc. — Ailson Manoel dos Santos e Gilda Vianna dos Santos, brasileiros, casados, ele militar, ela de prenda do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, apresentaram-se pessoalmente, por meio de petição,

através da qual manifestaram o irrevocabel consentimento para se desquitarem, apresentando certidão de casamento e demais documentos hábeis para a propositura da ação, e as declarações do acordo, firmado entre as partes, formulado nas seguintes bases: 1 — Que são casados sob o regime de comunhão de bens há mais de dois anos; 2 — Que não há entre os desquitandos contrato antenupcial; 3 — Que são de propriedade do casal os móveis e utensílios que guarnecem a residência dos desquitandos, cujo valor se estabelece em Cr\$ 8.000,00, os quais caberão a desquitanda; 4 — Que os filhos menores do casal, em número de dois: Marcelo e Marcos Aurélio Vianna dos Santos, ficarão sob a guarda da mãe, assegurado ao pai o direito de visitá-los; 5 — Que para sustento da desquitanda e, educação e manutenção dos filhos do casal, prestará o desquitando, a título de pensão alimentícia o equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) de seus rendimentos líquidos, isto é: já descontados os abatimentos de lei, de assistência, seguros e outros que incidirem sobre o total, estabelecendo que a quantia será

depositada em estabelecimento bancário de preferência da desquitanda até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido; 6 — Que o seguro já existente, tendo como beneficiários a desquitanda e seus filhos, continuará da mesma forma, revertendo em caso de morte para a desquitanda e seus dependentes; 7 — Que a desquitanda voltará a usar o seu nome de solteira: Gilda Assis Vianna. Requereram afinal a homologação do acordo firmado. — Cumpridas as formalidades preliminares, o pedido foi ratificado por termo às fls. 8. — Opinou o M. Público às fls. 14 v. — Contados, preparados, vieram os autos conclusos para homologação do acordo. Isto posto: Considerando que foram atendidas as prescrições legais nestes autos de desquite por mútuo consentimento; Considerando que o representante do M. Público nada opôs ao pedido formulado pelos requerentes, Homologo por Sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o desquite amigável requerido por Ailson Manoel dos Santos e Gilda Vianna dos Santos, devidamente ratificado pelo termo de fls. 8. Nos termos da lei

recorre desta decisão para o Egregio Tribunal de Justiça do Estado. Custas na forma da lei. — Publique-se. Intime-se — Belém, 11 de junho de 1973. a) Italzira Bittencourt Rodrigues — Prazo acrescido de um dia, em virtude de ter terminado em um domingo. a) Italzira Bittencourt Rodrigues". — E para que chegue ao conhecimento da desquitanda e a mesma não alegue ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 04 dias do mês de julho de 1973. — Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Vitalício do Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, mandei datilografar e subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT
RODRIGUES — Juíza de Direito da Sétima Vara da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará-Brasil

(T. — n. 19.864 — Reg. n. 2679 — D'a 11.07.1973)

JUSTICA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Zelo presente Edital, fica notificado o Senhor Gregório Vera, que se encontra em lugar incerto e ignorado, a comparecer no dia 30 de julho do corrente ano, às 15:00 horas, na sede desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém à Través

D. Pedro I, 750, 3o. andar, 2o. bloco, quando será realizada a audiência do processo n. 2a. JCJ-785/72, em que é litisconsorte-reclamado, Moacir da Silva Moreira reclamante, e Fazendas Reunidas Emay S. A.; Aviso-Prévio (8 dias) Cr\$ 64,00; Grat. de Natal (1/12) Cr\$ 20,00; Férias (1/12) Cr\$ 13,33; Salário Retido (24 dias) Cr\$ 192,00

FGTS 2 D. Remuneração III. quido.

Nessa audiência V. Exa., deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documento e testemunha, esta no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S., na referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na

aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S., estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o pro-

ponente.
Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 4 de julho de 1973.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2133)

4. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora Maria Adelaide Sento-Sé Gravata, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada a firma Madeiras Piria Industrias e Comércio S. A., de que foi feita penhora em um avião de sua propriedade, Marca Jeeb, Monomotor, Modelo Republic CR-3, Série 354, Prefixo N G 146K, Equipado com Motor Franklin, Modelo 6A-8, Número 24006, de 215 HP, que se encontra estacionado no Núcleo de Parque da Aeronáutica, em mau estado de conservação, inclusive com falta de peças. Essa penhora servirá para a garantia do débito de Cr\$ 1.301,50 (hum mil, trezentos e hum cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente às custas a que foi condenado por esta Junta, no Processo n. 4a. JCJ-740/71, em que é reclamante o Senhor Gilson Tavares.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo N. Brasil Freire, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Maria Adelaide Sento-Sé Gravata
Juíza do Trabalho,
Substituta
(G. Reg. n. 2164)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Adelaide Sento-Sé Gravata, em substituição.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de agosto de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Alcides Magno da Silva, contra Serviços Aéreos do Vale Amazônico — SAVA, bens esses encontrados à Travessa Campos Sales, n. 354, e que são os seguintes:

- 1—Um motor de avião marca "Pratt — Whitney", n. de Fabricação EP-42-54537,

Tipo R-2.800-75, no Estado.
Valor atribuído:
Cr\$ 35.000,00

2—Um Avião Tipo Catalina, cor Cinza, Fabricação Americana, BI-MOTOR Capacidade para 4.000 quilos, prefixo PP-BGA, Motor de 1.830/92 H. P. Asa Tipo Parasol, no Estado.

Valor atribuído:
Cr\$ 35.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de junho de 1973. Eu, Raimundo N. Brasil Freire, datilografei. E eu, Jacemir F. de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Maria Adelaide Sento-Sé Gravata
Juíza do Trabalho, em Substituição
(G. Reg. n. 2163)

5. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de vinte (20) dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a Empresa Soares S. A., situada à Avenida Alcindo Cacela, n. 2119, executada nos autos do processo de execução número 570/72—R/708, em que é exequente Francisco das Chagas Farias, para ciência de que foi lavrado o seguinte auto de penhora: "Aos trinta e um dias do mês de maio de 1973, à Avenida Alcindo Cacela, n. 2.119 onde fui vindo eu, Oficial de Justiça da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. 15, passado a favor de Francisco das Chagas Farias contra Empresa Soares S. A., para pagamento da importância de Cr\$ 1.604,57; não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. 15, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora de um (um) terreno edificado, situado à Av. Alcindo Cacela n. 2.119, de forma irregular, medindo aproximadamente, 50 metros de frente por 40 metros de fundos. Possui o referido terreno, um armazém em alvenaria, com duas divisões, piso cimentado e coberto de telhas de Brasilit; possui ainda uma construção na parte da frente, onde funciona uma lanchonete e três

boxes de alvenaria, próprios para lavagem de carros. O terreno em tela tem uma área de estacionamento na parte frontal ao armazém principal, assim como aos boxes e a lanchonete, de aproximadamente 1.200 m², toda cimentada, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. (As) João Zoghbi Barata, Oficial de Justiça".

— Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro dias do mês de julho de 1973. Eu, Maria Luíza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2167)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fica citado Manoel Fernandes Dias dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 8.171,52 (oito mil, cento e setenta e hum cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente ao principal e custas no processo de execução número 5a. JCJ—554/72, em que é executado e José Antônio dos Santos, exequente, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 18 de janeiro de 1973, do seguinte teor: "Resolve esta Junta, Julgar a ação procedente, e condenar Manoel Fernandes Dias dos Santos, a pagar ao autor José Antônio dos Santos, a quantia de seis mil, cento e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 6.166,00), a título de aviso prévio, indenização de antiguidade, gratificação Natalina de 1970, 1971 e proporcional de 1972, férias 69/70 em dobro, 1970/71 da mesma forma e simples 71/72, e, finalmente, descanso remunerado, além de juros

de mora e correção monetária, na forma da Lei". Resulta: Condenação líquida Cr\$ 6.166,00, juros de mora Cr\$ 318,57, Correção Monetária Cr\$ 1.442,02, custas sobre o total da condenação Cr\$ 244,93, Total a depositar — Cr\$ 8.171,52.

Caso não pague nem garantia a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpre-se, na forma da Lei. Belém, 04 de julho de 1973. Eu, Maria Luíza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2168)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Antônio Alves dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ 66/73, em que é reclamada Empresa de Transportes Nova Marambiaia Ltda., para que faça comparecer suas testemunhas, para depoimento na próxima audiência, que será realizada na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. Bloco, 2o. andar, no dia vinte e sete (27) de julho vindouro, às treze horas e trinta minutos (13:30h); que o não comparecimento de suas testemunhas à referida audiência, ouvida a última da reclamada, dar-se-á por encerrada a instrução processual. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, nível 8-A. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2139)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS DO PARÁ
Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1973

NUM. 2.772 — 19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 190/73 Edital de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados: Tálito Alves Ferreira, inscrito sob o n. 25.557, lotado na 22a. Seção;

Amin de Almeida Quemel, inscrito sob o n. 22.207, lotado na 56a. Seção;

Moacir de Souza Muniz, inscrito sob o n. 6.164, lotado na 17a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1948)

EDITAL N. 191/73

Cancelamento de Inscrições Eleitorais de acordo com o art. 60., item I, letra "b" da Lei n. 4.737, de 15.07.1965

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do art. 60., item I, letra "b", da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre os Cancelamentos de Inscrições Eleitorais dos eleitores Raimundo Nonato Caetano, portador do Título eleitoral n. 179, lotado na 60. Seção que funciona no Mercado de Canudos e Sebastião Gonçalves Filares, portador do Título eleitoral n. 167, lotado na 5a. Seção

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1949)

que funciona na Sede dos Estivadores da Boracha, nesta cidade.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1949)

EDITAL N. 192/73

Prazo de dez (10) dias — Exclusões de Eleitores por falecimentos

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do art. 71, item IV, da Lei n. 4.747, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre as Exclusões por Falecimento dos eleitores: Almir de Paiva, portador do Título eleitoral n. 82.554, lotado na 149a. Seção; Aluizio Nogueira da Silva, portador do Título eleitoral n. 60.052, lotado na 130a. Seção; Pedro Araújo Barbosa, portador do Título eleitoral n. 10.133, lotado na 35a. Seção e Alice Martins Miranda, portadora do Título eleitoral n. 10.812, lotada na 8a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1949)

EDITAL N. 193/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Tarcidio de Jesus, inscrito sob o n. 22.479, lotado na 45a. Seção;

José Maria Furtado, inscrito sob o n. 43.000, lotado na 5a. Seção;

Etelvina da Silva Menezes, inscrita sob o n. 10.321, lotada na 4a. Seção;

Amelia Sousa da Silva, inscrita sob o n. 20.755, lotada na 48a. Seção;

Manoel da Costa Ribeiro, inscrito sob o n. 62.171, lotado na 131a. Seção;

José Martins Pessoa, inscrito sob o n. 55.375, lotado na 117a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1949)

EDITAL N. 194/73

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Zelia da Silva Teixeira, inscrita sob o n. 17.026, lotada na 52a. Seção;

Domingas da Silva Gomes, inscrito sob o n. 80.802, lotado na 169a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1996)

Rui Cotrim Vaz, inscrito sob o n. 83.564, lotado na 185a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (20) vinte do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1968)

EDITAL N. 195/73 Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Geraldo Simão Firmino, portador do Título eleitoral da Zona São Paulo; Maria Nazaré Gatinho, Portadora do Título eleitoral n. 4.153, da 14a. Zona de Vizeu — Pará; Cléo José Moreira Santos, portador do Título eleitoral da 28a. Zona de Belém — Pará e Euclides Alves da Nobrega, portador do Título eleitoral n. 1.307, da 30a. Zona de Icoaracy — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1996)

Diário da Assembléia

20 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1973

NUM. 1.797

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 12a. Sessão Ordinária do 1o. Período da 3a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura, Realizada em 27 de Março de 1973.

Presidente — Srs. Deputados Antônio Teixeira e Gerson Peres.

1o. Secretário — Senhor Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Alvaro Freitas.

As 15 horas do dia 27 de março de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes senhores Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Erabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Carlos Vinagre, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausente o senhor Deputado Haroldo Tavares. O senhor Deputado Antônio Teixeira, invocando a bênção é direção de Deus pelo bem do Brasil, declarou aberta a presente sessão.

Leitura do Expediente.

O Sr. 1o. Secretário (Lê)

Convite — Do Deputado Jesus Meirelles, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, para a sessão de instalação dos trabalhos daquela Assembléia, que realizou-se no dia 31.03.73, no Palácio "Alfredo Nasser".

Telegramas — Do Deputado Moacyr Duarte, comunicando sua investidura nas funções de Líder da representação partidária da ARENA e liderança do Governo respectivamente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte. Do Governador do Estado de Sergipe acusando a comunicação da posse da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Offícios: — Do Presidente da Assembléia Legislativa do

Estado de Alagoas, comunicando a posse da nova Mesa Diretora daquela Assembléia. Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas acusando o recebimento da comunicação da posse da nova Mesa que dirigirá os trabalhos deste Poder Legislativo para o biênio de 1973—1975. Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais comunicando a eleição da Mesa da Assembléia que dirigirá os trabalhos da 3a. e 4a. Sessões Ordinárias da 7a. Legislatura daquele Poder Legislativo.

O Senhor Presidente — Lido o Expediente, a palavra está a disposição dos Srs. Deputados inscritos para o Pequeno Expediente.

Com a palavra, o senhor Deputado Victor Paz.

O Senhor Victor Paz — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, quero apenas apresentar um Requerimento de louvor, para levar os nossos parabéns ao Prefeito de Vizeu, pelo fato de S. Exa. haver colocado em uma das escolas daquele município, o nome do nosso inesquecível e saudoso colega, Deputado Federal Pedro Carneiro, que representou o Pará na Câmara Federal.

O nosso Requerimento é o seguinte. (Lê)

Requeiro, que depois de ouvido o Plenário manifeste esta Casa ao novo gestor de Vizeu o senhor Adriano Gonçalves, a nossa alegria pela feliz iniciativa que teve de denominar o novo grupo escolar da Vila de Curupati em Vizeu de "Deputado Pedro Carneiro" como justa homenagem aquele Deputado, que com tanto brilhantismo representou o povo paraense, tanto nesta Casa como na Câmara Federal.

Outrossim, que seja manifestada esta mesma alegria aos componentes da família Carneiro, na pessoa de sua esposa e seus ilustres filhos: Drs. Armando Carneiro e Oziel Carneiro, e Neuza Carneiro.

JUSTIFICATIVA

Temos certeza que esta justa homenagem calará muito bem no seio do povo paraense, que tinha na pessoa e Pedro Carneiro um de seus lidimos representantes.

Pedro Carneiro foi um dos grandes precursores no desenvolvimento dos rincões marabanhenses, cujo principal produto, extraídos de seus magnânimos castanhais, constituem divisas que promovem o desenvolvimento Sócio Econômico do País.

Seu patriótico trabalho pela terra que tanto amou, se reflete no fabuloso patrimônio industrial que legou ao Pará, que traduz seu alto tino administrativo, sempre guiado por sua fecunda e brilhante inteligência.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1973.

(a) Victor Paz

Senhor Presidente, Srs. Deputados, ainda para me congratular, quero apresentar outro Requerimento endereçado a dois colegas nossos que são dois homens que há muito tempo em Belém se evidenciaram pela maneira fidalga de ser, e pelo amor que dedicaram à causa que abraçaram. Trata-se de dois médicos, o Doutor Coutrim e o Doutor Pedro de Brito Tupinambá. (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que se formule aos coroneis médicos Drs. José Edmundo Carneiro Coutrim e Pedro de Brito Tupinambá votos de louvor ao primeiro (José Edmundo Carneiro Coutrim) pelo grande trabalho que desempenhou na direção

do Hospital da Aeronáutica de onde agora se afasta, para ser transferido para o centro de Medicina Aero Espacial na Guanabara; ao segundo (Pedro de Brito Tupinambá), os nossos parabéns, por ter sido, pelos seus altos méritos, distinguido pelo Comando da 1a. Zona Aérea, indicado para dirigir o Hospital da Aeronáutica de Belém.

Outrossim, pedimos que estas Homenagens sejam extensivas ao Comandante da 1a. Zona Aérea, pela feliz iniciativa que teve de indicar o nobre esculápio, para o desempenho de tão digna e difícil missão de dirigir um nosocômio de alto padrão científico, e que presta tão relevantes serviços à comunidade paraense.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de março de 1973.

(a) Victor Paz

Portanto, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, é com grande alegria que passo às mãos de V. Exa. estes Requerimentos.

O Senhor Presidente — Tem a palavra, o sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. Osvaldo Melo — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, tendo em vista que o Governo Federal vai encaminhar um Projeto-de-Lei complementar ao Congresso Nacional, definindo as áreas metropolitanas, é que nós vamos formular um apelo em nome desta Assembléia Legislativa, para que seja preservada a autonomia dos municípios que integrarão as áreas metropolitanas. Desta maneira, formulamos à consideração do Plenário, o seguinte trabalho. (Lê)

Não Foi Entregue ao Serviço de Redação

Sr. Presidente, Srs. Deputados, temos a honra de apresentar à consideração dos nossos pares, defendendo a autonomia dos municípios, face a legislação complementar que será encaminhada ao Congresso Nacional, que segundo os jornais do sul do País, até dia 31 de março, por S. Exa. o Presidente da República, criando as áreas metropolitanas, segundo noticiários dos jornais. E nós aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Mesa Diretora de nossos trabalhos, para posterior deliberação do Plenário, o Requerimento que tivemos a honra de ler em Plenário.

Era o que tínhamos a dizer em torno das áreas metropolitanas e em defesa dos municípios do Estado do Pará.

O Senhor Presidente — Com a palavra o senhor Deputado José Emin.

O Sr. José Emin — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Sempre nos alegra quando criticamos uma notícia ou uma atitude tomada pelo Governo Federal ou Estadual, que venha beneficiar as classes humildes. Assim é que verificamos que os benefícios dos Institutos de Previdência para os agricultores hoje é uma realidade e verificamos também que todos os municípios do Pará têm aposentados gozando dos benefícios da Previdência Social.

Mas ainda existia uma classe que não tinha sido atingida que era exatamente, a classe dos pequenos pescadores. Hoje deparamos, no jornal da Amazônia que é o "O Liberal", com a seguinte notícia. (Lê)

No Dia da Revolução Benefício Pró Rural ao Pescador

O fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, através da Delegacia Regional do Pará, estará reunida no próximo dia 31 de março do corrente ano para, fazer a implantação do pescador, dos benefícios do Pró-Rural criado pelo Decreto 71.498. O Pró-Rural estará reunido na sede do Conselho Regional,

com a Federação dos Pescadores do Pará e mais 31 Colônias de Pesca do Pará e Amapá, além de convidados especiais, dirigentes da Feta-gri e da FAEPA, consoante determinação do Doutor Libero Mascari cuja orientação básica é a seguinte:

Pelo Decreto 71.498, de 5 de dezembro de 1972 foram incluídas como beneficiárias do Pró-Rural "os pescadores que sem vínculo empregatício, na condição de pequeno produtor, trabalhando individualmente ou em regime de economia familiar, fazem da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida e estejam matriculados na repartição competente".

Tendo em vista esta disposição, deve essa Representação observar, a respeito, o seguinte:

a) — a documentação e formulário, de modo geral, são os mesmos usados para os trabalhadores rurais;

b) — o pescador deverá comprovar sua condição de profissional mediante a apresentação da Carteira de Inscrição Pessoal expedida pela Capitania dos Portos, com vistos anuais, e carteira de identidade da Federação com o talão de quitação da Colônia;

c) — promover sua condição de pescador profissional sem vínculo empregatício, na condição de pequeno produtor.

Assim, verificamos que vão agora aqueles homens ter certeza de conseguir o pão de cada dia para seus filhos ao serem atingidos pela instituição de Previdência Social.

É uma alegria muito grande, mesmo porque estamos iniciando a preparação de um requerimento, para que seja dirigido ao Presidente Médici os nossos aplausos.

Encaminharei posteriormente à Mesa o Requerimento a que me reportei.

O Senhor Presidente — Com a palavra o senhor Deputado Alvaro Freitas.

O Senhor Alvaro Freitas — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados. O jornal "O Liberal" de hoje, não obstante tenhamos concedido uma en-

trevista exclusiva a esse matutino no sábado, hoje publicou em destaque "Deputado vai denunciar delegado de Marabá".

O que ocorre é que o mar não está para peixe e tenho aqui em minha pasta vários documentos que recebi, que são: Exame de corpo delito, carta denúncia da presença do cidadão, intimação do Juiz e a declaração do Delegado. É que no dia 3 de março, na sede da Maçonaria em Marabá, numa festa branca promovida pelos maçons, o irmão do Promotor de São João do Araguaia, atualmente exercendo o Juizado de Direito de Marabá, causou tumulto na referida festa, e de posse de uma garrafa quebrou a cabeça de um cidadão. Advertido pelas pessoas mais responsáveis ali presente insurgiu-se contra elas de gargalo de garrafa em punho, tendo produzido ferimento no cidadão Armando Brito, que veio procurar a mim e ao Deputado Lauro Sabbá, porque não sei até onde corre a minha fama, pedindo que eu denunciasse, e estou elaborando uma denúncia à qual vou juntar cópia dos documentos que possuo para encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça.

O Senhor Juiz não estava em Marabá. Quando voltou, tomando ciência do ocorrido puxou a brasa para sua sardinha intimando as pessoas envolvidas no caso, e sem mais delongas, sem lhes dar o direito de defesa, mandou que o Delegado recolhesse esse cidadão à delegacia e posteriormente mandou libertá-lo porque achou que não tinha cometido nenhum delito.

De posse dos documentos já estou elaborando um requerimento, porque é uma coisa muita seria dirigir-se ao Presidente do Tribunal de Justiça, com auxílio elaborado por minha assessoria particular, possivelmente amanhã estará sendo encaminhado ao Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Assim me manifestei, analisando a entrevista que pres- tei ao matutino da Amazônia

"O Liberal".

O Senhor Presidente — Com a palavra o senhor Deputado Alfredo Gantuss.

O Senhor Alfredo Gantuss — Cedo a minha vez ao Deputado Ubaldo Corrêa.

O Senhor Ubaldo Corrêa — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, gostaria de chamar a atenção dos meus ilustres pares para o discurso que pretendo ler, proferido pelo senhor Presidente República na Reunião Ministerial do dia 27 de outubro de 1971.

Como o tempo é exíguo vou entrar imediatamente na matéria. (Lê)

(Não Foi Entregue ao Serviço de Redação)

Estou analisando os diversos setores que ele contou o prazo para que essa realização se concretizasse na Amazônia. Daí ler esse discurso para que possamos saber o que foi feito realmente depois dessa determinação do Exmo. Sr. Presidente da República. (Lê)

(Não Foi entregue ao Serviço de Redação)

Pego ao Srs. Deputados a devida atenção. Depois que S. Exa. o senhor Presidente da República, ter relatado tudo o que pretendia ser feito na Amazônia, conclui dizendo o seguinte: (Lê)

Não Foi Entregue ao Serviço de Redação

Senhor Presidente, Srs. Deputados, essas condições de S. Exa. o senhor Presidente da República foi feito inteiramente voltado para a Amazônia. Sentimo-nos emocionados em ver aquela alta figura responsável pelo destino da Nação, se preocupa nos mínimos detalhes, inclusive fixando prazo para que as providências fossem tomadas. Daí encaminhar a Mesa nove Requerimentos solicitando determinadas informações para que nós como representante do povo, como paraense possamos dizer amanhã ao Exmo. Sr. Presidente que está sendo cumprida sua Mensagem porque muitas vezes no Palácio do Planalto S. Exa. não sabe se seus auxiliares cumprem com a sua determinação. E nós como fiscaliza-

dores das obras que o Governo realiza em favor do povo, já que fomos eleito para isso, temos obrigação de saber se as providências estão sendo tomadas para que S. Exa. o senhor Presidente da República seja por nós auxiliado nesta grande meta que é o desenvolvimento desta Região.

Os Requerimentos são os seguintes: (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, em obediência o que diz o Exmo. Sr. Presidente da República em seu discurso proferido em reunião ministerial ocorrida no dia 27 de outubro de 1971, solicite ao Ministro da Agricultura que estenda aos homens nascido na Amazônia e que se dedicam a agricultura, incluindo, é claro, os que residem às margens dos rios Amazônicos, as mesmas vantagens e benefícios que são oferecidas aos colonos trazidos do sul do país.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

(a.) Ubaldo Corrêa

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, em obediência ao patriótico pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República, feito em reunião ministerial ocorrida em 27 de outubro de 1971 e considerando o desejo de S. Exa. quanto ao incremento a navegação fluvial que vise beneficiar as concentrações urbanas, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici para que mande proceder estudos com o fim de liberar de taxas e impostos as pequenas embarcações que tanto serviço prestam às cidades ribeirinhas da Amazônia, inclusive transportando passageiros de cidade que não dispõe de outro meio de transporte, salvo aquelas taxas que visem amparar os homens que trabalham nessas embarcações.

Outrossim, que seja sugerido, que as embarcações a serem beneficiadas sejam as de até 50 toneladas de capacidade e que também, conceda-se anistia a todos os proprietários de embarcações

estejam em débito junto ao INPS e Capitania dos Portos, é claro que subordinadas, também, aquela capacidade.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

(a.) UBALDO CORRÊA.

Fiz questão de citar as embarcações e até cinquenta toneladas porque realmente são os pequenos proprietários que mais sofrem até mesmo eu, como proprietário de embarcações com mais de cem toneladas não estaria a altura de fazer a defesa da classe minoritária, inclusive também o meu serviço de navegação.

Requerimento n. 3 (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, levando em consideração o patriótico pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República o Eminentíssimo Sr. General Emílio Garrastazu Médici, a quem de direito, se já foram iniciados os estudos para a instalação do Centro de Pesquisas a cerca dos trópicos úmidos e quem está procedendo esses estudos.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em... de março de 1973.

(a.) UBALDO CORRÊA.

Requerimento n. 4 (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, considerando o patriótico pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República, ocorrido em reunião ministerial havida em 27 de outubro de 1971, indague ao Ministro de Minas e Energia como estão os estudos feitos para o aproveitamento da energia produzida pela redeira de Itaboca e se esses estudos estão em andamento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em... de março de 1973.

(a.) UBALDO CORRÊA.

Requerimento n. 5 (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, apoiada no desejo expresso do Exmo. Sr. Presidente da República, proferido em reunião ministerial de 27 de outubro de 1971, solicita ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, nosso emi-

rinho, que determine estudos, visando criar em Belterra, uma Universidade Rural, onde existe instalações adequadas e campo próprio a formar técnicos rurais para a Amazônia.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em... de março de 1973.

(a.) UBALDO CORRÊA.

Requerimento n. 6 (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, considerando o desejo expresso do Exmo. Sr. Presidente da República, o Exmo. Sr. Gal. Emílio Garrastazu Médici, externado em reunião ministerial ocorrida no dia 27 de outubro de 1971, solicite à direção do SENAI a gentileza de apressar a construção da Escola que aquele Serviço pretende fazer em Santarém, com a finalidade de atender o ensino técnico do nível médio.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em... de março de 1973.

(a.) UBALDO CORRÊA.

Requerimento n. 7 (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, considerando o interesse demonstrado pelo Exmo. Sr. Presidente da República com relação a saúde do homem que habita a Amazônia ou que vai habitá-la, conforme pronunciamento feito em reunião ministerial ocorrida em 27 de outubro de 1971, solicite a Fundação SESP a gentileza de informar como está sendo atendida a população de Santarém que não dispõe de INPS e nem de FUNRURAL.

Sala das Sessões, em

(a.) UBALDO CORRÊA.

Requerimento n. 8 (Lê)

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, com a finalidade de saber se está sendo cumprido o desejo do Exmo. Sr. Presidente da República, expressado em reunião ministerial ocorrida em 27 de outubro de 1971, solicite à direção local da Fundação SESP, para que a Coordenação dos Serviços autônomos de Águas e Esgotos, que é supervisionada por aquela Fundação, forneça a percentagem de área, das cidades de Santarém, Aveiro, Itaituba,

Pará, Obidos, Juruti, Oriximiná, Gurupá, Alenquer, Monte Alegre, Prainha, Almeirim, e Altamira, que é abastecida por água potável.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa,

(a.) UBALDO CORRÊA

Requerimento n. 9 (Lê)

REQUERIMENTO

Requeiro, após ouvido o Plenário, que esta Assembléia Legislativa, considerando o pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente da República o Eminentíssimo General Emílio Garrastazu Médici, feito em reunião ministerial ocorrida no dia 27 de outubro de 1971, endague a direção da EMBRATEL os motivos da quebra do serviço ainda não ter assumido e nem colocado em funcionamento o serviço de comunicação que ligará Santarém a outros centros do país.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em... de março de 1973.

a) Ubaldo Corrêa

O Sr. Paulo Lisboa — V. Exa. me concede um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado Ubaldo Corrêa realmente oportuno o trabalho de V. Exa., mesmo porque dias atrás tivemos a oportunidade de ler desta Tribuna uma entrevista de um médico de que não me recordo o nome no momento em que deu tudo de si para vir trabalhar na Amazônia, inclusive com o apoio do Sr. Presidente da República, sendo homenageado naquela altura, esse médico voltou a nossa região sem que tivesse condições, oportunidade de trabalhar, levar firme seus serviços para minorar os sofrimentos dos nossos companheiros na nossa região. Teve ele inclusive, a coragem de fazer uma carta a S. Exa. o Sr. Presidente da República dizendo que não tinha condições de trabalhar como era a sua intenção. Acho realmente oportuno o trabalho que V. Exa. apresenta neste momento em que o Presidente da República poderá saber aquilo que não se está fazendo que ele previamente determinou que se fizesse na nossa região.

O Sr. Ubaldo Corrêa

Agradeço o aparte de V. Exa.

inclusive o apoio dado ao nosso trabalho. Não discordo de V. Exa., entretanto fiquei um pouco preocupado com respeito a essa notícia dada neste jornal do sul por esse médico. Sei que existem determinadas Prefeituras como a Prefeitura de Itaituba que luta para contratar um médico. Quais as condições? O que foi que ele exigiu e não foi possível dar? Li como V. Exa. leu a notícia, mas achei que não deveria comentar porque não dizia quais as condições exigidas. Respeito o ponto de vista do ilustre médico, com respeito ao ponto de vista de V. Exa. que com toda a certeza é dito neste momento com a intenção de reforçar meu pronunciamento em torno de determinados serviços, determinações que não foram feitas na Amazônia, se me parece uma dessas coisas que não foram feitas foi a instalação do Centro de Pesquisa Trópico Úmido. Isso é declaração do Sr. Presidente da República, preocupado com que representa a Amazônia no mundo do Trópico Úmido. Daí perguntar e conforme informações que recebemos, iremos encaminhá-la pelos devidos canais ao Sr. Presidente da República, que nós Deputados independente de cor partidária estamos apoiando o trabalho de S. Exa. voltado para a Amazônia querendo ajudá-la neste desenvolvimento faz com que a nossa Nação ocupe um lugar que lhe é reservado na história do mundo.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Paz por cessão do Sr. Deputado Antônio Teixeira.

O Sr. Victor Paz — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Vim à Tribuna da Casa para expressar aos meus colegas e ao povo em geral sobre uma notícia que os jornais publicaram a respeito do desaparecimento de uma criança de seis anos e que estava internada na Santa Casa e que o Deputado Victor Paz era acusado de ser o principal causador do desaparecimento dessa criança. Estou satisfeito porque as pessoas

que leram a notícia não deram crédito à mesma, porém acho ser um dever meu, para com os companheiros desta Casa e para com o povo em geral, explicar o fato em si, no seu conteúdo.

Conforme diz a notícia, pelo falecimento da esposa do Sr. Crispim, as filhas do casal, em número de seis ou oito ficaram desamparadas; a família não apareceu em Santa Isabel e a Juíza de Santa Isabel com a Dra. médica D. Euridice e a esposa do ex-Prefeito de Santa Isabel, Sr. Raimundo Negrão e senhora D. Maria Negrão, resolveram distribuir as crianças pelas casas de várias famílias, porém a dita criança à qual se refere os jornais por decisão da Dra. Conceição, Juíza de Santa Isabel, ficou sob a tutela da Sra. Maria Negrão, esposa do ex-Prefeito de Santa Isabel, Sr. Raimundo Negrão; como esta criança esteve doente, a Sra. Maria Negrão pediu a minha interferência para interná-la em uma enfermaria do "Pavilhão Infantil" da Santa Casa de Misericórdia. Então eu procurei comunicar-me com a irmã Superiora e pedi que atendesse a Sra. Maria Negrão e de fato esta senhora levou a criança à Santa Casa onde a internou pedindo a seguir à Irmã Superiora, que depois que a criança recuperasse a saúde arranjasse uma casa onde ela pudesse ficar e estudar e ter um lar. Quanto a isso, o nobre Deputado que vos fala não teve nenhuma interferência, inclusive não cheguei a ver a menina. Então, na própria enfermaria onde a criança ficou, a enfermeira a c h a n d o a interesse, pediu à Irmã Superiora para levar para sua casa, onde até hoje ela se encontra com todo o carinho e conforto. Acontece que, posteriormente, apareceu em meu ambulatório, uma tia da referida órfã, me perguntando onde estava a criança e eu lhe disse que não tinha nada a ver com a mesma, apenas tinha sido um intermediário, pedindo à Irmã Superiora que arranjasse uma cama na enfermaria infantil, da Santa

Casa e aí eu perguntei a essa senhora se ela possuía alguma coisa, a mesma me respondeu que não, era pobre e eu então acrescentei, a senhora não tem nada nem para si é melhor deixar a criança onde está, onde hoje ela tem um lar. Por isso, eu acho que essa senhora foi a Juíza e fez uma comunicação, então a Juíza dirigiu-se a Dra. Lúcia Fernandes, corregedora do Tribunal de Justiça do Estado e fez uma comunicação dizendo que o Deputado havia dado sumiço à criança, quando eu nem sei e quer a vi. E por esse motivo quero deixar bem claro que não tenho nada com isso, posso até continuar ajudando essa criança que esta na casa da enfermeira Raiol, que por sinal vive muito bem em companhia de seus pais e onde também a criança vive muito bem.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero fazer um apelo a Desembargadora Lúcia Fernandes, para que S. Exa. saiba que eu, o Deputado Victor Paz, de maneira como a Dra. Conceição abordou o assunto, não tenho nada a ver com a criança, tive apenas indiretamente, quando foi solicitado para arranjar uma cama na enfermaria infantil da Santa Casa e o meu pedido foi aceito pela Irmã Superiora, porque realmente as Irmãs da Santa Casa são caridosas. Mas, a Dra. pelo fato de eu ter feito um Requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Agnaldo Monteiro Lopes, pedindo que a mesma ao ter entendimento com o tabelião de Santa Isabel e a Delegacia de Polícia, fizesse através de um Expediente e não exigindo que o Delegado de Polícia viesse porque a minha preocupação foi sobre a polícia e não sobre a criança, então a Dra. não vendo outro argumento, trouxe a baila o assunto, usando o meu nome dessa maneira, fugindo as regras do bom magistrado.

O Sr. Paulo Ronaldo — V. Exa. permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, eu me sinto na obrigação de apartear

V. Exa., no momento em que demonstrando angústia, V. Exa. se pronuncia nesta Casa a respeito do desaparecimento de uma criança e em que dizem os jornais, V. Exa. teria participação. Nós, Deputados deste Parlamento e o povo de Santa Isabel conhecemos V. Exa. para acreditar, parta a notícia de onde partir, que V. Exa. tivesse essa participação. Portanto, V. Exa., receba da bancada do MDB, com permissão do nosso líder, o endosso e o nosso respeito.

O Sr. Victor Paz — Justamente, pelo respeito que também tenho para com V. Exa. que desejo dar esses esclarecimentos quando estava esperando subsídios que viam de Santa Isabel, mas antes, procurei vir a esta Tribuna, que é a Tribuna do povo, para se conversar, para dizer o que vai n'alma. Então, acho que a Dra. deveria ter feito o seu pronunciamento antes do meu, quando solicitava, ao se pronunciar no seu trabalho, ao Delegado de Santa Isabel, que o fizesse através de Expediente e me parece que com isso ela se aborreceu, foi a delegacia e desarrumou e então, pedi a S. Exa. que o fizesse com boas maneiras, como boa magistrada que é por isso veio a mágoa da Dra.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu realmente não tive a menor participação com relação a essa criança, que na realidade vive bem na companhia de sua nova protetora, mas se a Juíza teimar, ela voltará para a companhia da tia, viverá na pobreza sem ter o conforto que tem.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa., no pronunciamento que faz, traz a esta Casa a justificativa do que foi dito nos jornais. Evidentemente V. Exa. voltará a ser solicitado acerca do problema e aí poderá esclarecer melhor sobre o comportamento ou não daquela Magistrada. Acredito, sem ter uma orientação geral do processo, que a senhora tia da menina que compareceu perante V. Exa.

deve ter procurado a Juíza e dela cobrado os filhos espalhados pela ausência dos pais. Talvez pela posição que V. Exa. tenha tomado antes em defesa daquilo que V. Exa. acha ser o certo, talvez que V. Exa. tenha imaginado que a Juíza tivesse se agastado e tomado uma providência. Deixe que as coisas corram um pouco mais e aí V. Exa. poderá voltar à Tribuna e esclarecer em Plenário acerca do problema.

O Sr. Victor Paz — Realmente eu pensei assim, mas já tive conhecimento que logo após a tia ter estado comigo, dirigiu-se à doutora que endossou aquela minha atitude, repreendendo-a. Depois de tudo isso e que vem a represália. É por isso que falo desta maneira. Mesmo assim justifico que não tenho nada com a criança; nem se quer a vi.

O Sr. Brabo de Carvalho — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — O Pará inteiro conhece V. Exa., especialmente o povo da Capital e dos Interiores mais próximo de Belém. Nós conhecemos V. Exa., o espírito humano de V. Exa. que exerce a profissão como verdadeiro sacerdote fazendo de caridade e muita caridade, podemos dizer, sem medo absolutamente de qualquer contestação, de que a notícia do jornal não deixou no espírito de ninguém qualquer dúvida. Li a notícia e sinceramente desde o primeiro momento não acreditei, porque conheço V. Exa. e não poderia, em hipótese alguma, acreditar na notícia. V. Exa. dá uma justificativa clara e precisa, sendo um homem que merece de todos nós, no presente e no futuro todo o respeito e admiração.

O Sr. Victor Paz — Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta a justificativa que queria trazer à Casa e aos meus colegas a quem tanto prezo e estimo, especialmente ao povo de minha terra que me trouxe, mais de uma vez, para esta Casa. Portanto era justo que eu justificasse que não houve participação alguma nisto, a não ser fazer a caridade, o que continuarei

a praticar caso se faça necessário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Com a palavra o Sr. Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, declino em favor do Sr. Deputado Alvaro Freitas.

O Sr. Presidente — Anotado.

O Sr. Alvaro Freitas — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em primeiro lugar nossos agradecimentos ao líder de nossa bancada por nos dar a oportunidade de, nestes cinco minutos, analisar um trabalho que julgamos de vital importância para nosso Estado. Ainda hoje tivemos a grata satisfação de ler nos jornais da terra as providências do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, através do DNER, por seu Presidente Dr. Smith do Amaral, adquirindo viaturas para a fiscalização. Quando isso ocorre nas estradas federais, lamentavelmente as estradas estaduais estão abandonadas. A Polícia Rodoviária foi trazida, inexplicavelmente, para Belém e deixaram nossas estradas abandonadas, sem nenhum policiamento, sem aquela fiscalização que evita, por parte de pessoas irresponsáveis e que ainda não atingiram o senso de compreender os sinais gráficos nas estradas, os desastres, os acidentes fatais. Numa Portaria ou numa determinação verbal, não sabemos, o DER fez vir para cidade de Belém — os guardas rodoviários, enquanto as nossas estradas Belém, Castanhal — Curuçá, Marudá, a nova estrada que liga Castanhal a Capanema, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Maracanã, Ourém, e Capitão Poço, estão todas elas sem policiamento e os guardas rodoviários em Belém. Pelo amor de Deus!... o DER gastou dinheiro, bem empregado, construindo postos para abrigar a fiscalização, conciliando os dois extremos: o de partida e o de chegada, e agora fecha-se esses postos abandonando-se esse serviço de alta responsa-

bilidade e relevância e deixa-se os guardas rodoviários a multar os choferes na Avenida 10. de Dezembro. Pelo amor de Deus!... Ou há muita falta de compreensão de administração pública ou tudo está errado no reino da Dinamarca.

Sr. Presidente, encaminhamos à Mesa este Requerimento com os seguintes Considerandos (Lê)

Considerando, que é dever do legislador, pugnar, pelos interesses do povo que representa.

Sr. Presidente Srs. Deputados, o relógio bate, e já dissemos em poucas palavras, o que gostaríamos de dizer. Portanto os considerandos não são mais relevantes do que o trabalho, que quero merecer aprovação dos meus pares, e aprovação do Sr. Governador.

Portanto Sr. Presidente, quero que me considere inscrito para a próxima sessão.

O Sr. Presidente — V. Exa. continuará inscrito, dispondo ainda de quinze minutos para a próxima sessão.

Pego permissão para passar a Presidência ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O Sr. Gerson Peres assume a Presidência

O Sr. Presidente — Encerrada a hora destinada ao Grande Expediente, passamos à 1ª. PARTE DA ORDEM DO DIA

Solicito ao Sr. 2º. Secretário, que proceda a leitura das Atas da sessão anterior

O Sr. Secretário procede à leitura da ata da 11ª. Sessão Ordinária.

O Sr. Presidente — A Ata está sob apreciação para retificação. (Pausa) Como ninguém se manifesta, esta Presidência defere a Ata.

O Sr. Ubaldo Corrêa — (Pela Ordem). Sr. Presidente

O Sr. Presidente — Nobre Deputado, nós estamos estudando ainda o Regimento, então V. Exa. tem que pedir a palavra para fazer reclamação.

Tem portanto V. Exa. a palavra, para fazer uma reclamação.

O Sr. Ubaldo Corrêa — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os jornais de nossa terra noticiam que S.

Exa. o Sr. Secretário de Educação vai comparecer a esta Assembléia Legislativa, e como foi lido o expediente da Ata, e como não verifiquei nada a respeito do assunto, gostaria que V. Exa. me informasse se há alguma coisa de oficial ou não nesta visita do Sr. Secretário de Educação.

O Sr. Presidente — No final da sessão a Assembléia será devidamente informada sobre a convocação do Sr. Secretário de Educação a esta Casa. Matéria sobre a Mesa. Existem dois Requerimentos sobre a Mesa, o de número 75/73 de autoria do Sr. Deputado Victor Paz, que trata de matéria de referência da própria Mesa.

A Mesa defere o Requerimento de V. Exa. o Deputado Victor Paz.

O outro Requerimento é o de número 76/73 de autoria do Sr. Deputado Victor Paz, manifestando votos de congratulações ao Sr. Prefeito do Município de Vizeu.

A Mesa defere o Requerimento do Sr. Deputado Victor Paz.

Srs. Deputados, o Regimento não diz em que hora a Questão de Ordem deve ser debatida, Mas a Mesa entende, que embora o Regimento fale em Questão de Ordem, e por se tratar de matéria de relevância por isso mesmo ela deve ser colocada como Matéria sobre a Mesa, com prioridade de discussão e votação. Mas, antes da Mesa tomar uma decisão definitiva, quero ouvir o Plenário da Casa através de suas lideranças.

Tem a palavra o Líder da Maioria, Sr. Deputado Brabo de Carvalho, para opinar sobre a matéria.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador), — Sr. Presidente, neste capítulo, seção primeira que trata de Questão de Ordem, ele diz de maneira genérica: "Ordem do Dia". Então, a Ordem do Dia é composta de duas partes: a primeira e a segunda. Se o Regimento não estabelece nenhuma das partes para as deliberações sobre Questão de Ordem deixou pela importância da

matéria, a critério da Presidência colocar a Questão de Ordem, no momento que achar oportuno, a sua decisão, mesmo porque as Questões de Ordem podem ser formuladas em qualquer oportunidade da sessão. Umas podem ter pareceres, mas outras podem ser de decisão imediata. Então, levando em consideração que elas podem ser de decisão imediata, lógico, uma vez que uma Questão de Ordem é formulada, vai a Comissão e volta com o parecer para sua final decisão a qualquer momento que a Presidência considerar oportuno poderá colocar essa Questão de Ordem em debate para sua deliberação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Vinagre, como Líder da Minoria, para opinar sobre a matéria.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente. Acredito que o Sr. Deputado Brabo de Carvalho já deu a V. Exa. e ao Plenário a razão e o entendimento que nos traz o Regimento Interno. Assim, não temos nada a discordar da Liderança da Maioria.

O Sr. Presidente — (Sem revisão da Presidência) — Sobre as questões de ordens, em termos regimentais, só poderão pronunciar-se os líderes das bancadas. Esta Presidência decidiu, de acordo com a Mesa, que as questões de ordens que foram levadas às Comissões para serem apreciadas através de pareceres, serão incluídas como matéria sobre a Mesa, em caráter de prioridade; e as outras que forem discutidas sem os pareceres, em qualquer momento poderão ser debatidas, de acordo com a matéria que for avocada, e se a Mesa assim o decidir.

Assim, está em discussão a Questão de Ordem levantada pelo Sr. Deputado Brabo de Carvalho e solicito ao Sr. 1º. Secretário que proceda à leitura do parecer da matéria.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma reclamação.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre —

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, gostaria de perguntar a V. Exa. se a posição tomada pela Mesa também envolve a posição do Deputado quando já discutindo a matéria, porque há um Deputado discutindo essa matéria.

O Sr. Presidente — (Sem revisão do orador) — V. Exa. tem razão nobre Deputado, porque já tomamos uma decisão que a discussão de uma matéria não seria interrompida. Assim, defiro a reclamação de V. Exa. e a questão só entra em discussão logo após encerrado a discussão dessa matéria.

Continua em discussão o Requerimento n.º 73/73, de autoria do Deputado Ubaldo Correa. Está com a palavra o Sr. Deputado Paulo Lisboa que dispõe de 10 minutos para debater a matéria.

O Sr. Paulo Lisboa — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ontem iniciamos a discussão do referido Requerimento por termos considerado um requerimento em consequência de outro que apresentamos a esta Casa quando nos referimos a um serviço que a ETESCO realiza em Santarém, naturalmente, obrigatoriamente fiscalizado pelo DNOS.

Quando da apresentação desse trabalho pelo Sr. Deputado Ubaldo Correa, para qual solicitamos um aparte, mostramos que a reclamação por nós feita e que atingiu a firma ETESCO, era oriunda de apelos feitos por este orador e de Companheiros de nosso Município, porque estamos aqui para defender o interesse do povo de nossa terra, sem que com isso possamos aplaudir iniciativas tomadas pelo Departamento Nacional que trabalha em nossa Região.

Quando da apreciação do nosso Requerimento o nobre Deputado Ubaldo Correa referindo-se ao seguinte item (Não foi entregue ao Serviço de Redação)

Afirmou aquela altura que realmente as obras são todas planejadas mas não poderíamos deixar pairar uma dúvida quando já tínhamos em mãos uma resposta de um trabalho nosso, também denunciado ao DNOS e ao Ministério do Exterior sobre o problema do Cais que se constrói em nosso Município. Peço permissão para ler essa resposta, mostrando, dessa maneira, que há falhas nas construções que se fazem, não que existam falhas em todas as obras, mas podem haver falhas em construções. (Lê).

Ministério do Interior
Of. GM/BSB/N. 01070
Brasília, 12 de março de

1973

Senhor Presidente
Em atenção ao Ofício n.º 2627/SEC-72, de 15.09.72, no qual V. Exa. submete à apreciação deste Ministério a Proposição n.º 366/72, de autoria do Sr. Deputado Paulo Lisboa, pedindo providências urgentes para que fosse procedida a devida fiscalização nas obras de construção do cais de arrimo na cidade de Santarém, incumbiu-me o Sr. Ministro de transmitir-lhe cópia do Ofício DG/140, de 2 do corrente, do Sr. Diretor Geral do DNOS, bem como cópia de outros expedientes, pelos quais se consta que:

a) — Aquele Departamento está atento ao problema que se apresenta e está adotando as providências aconselháveis, com o objetivo de saná-lo;

b) — Face ao que vinha ocorrendo, o Departamento providenciou alteração do projeto do cais, com um revestimento de concreto armado e com dispositivos para evitar os inconvenientes que vinham sendo considerados como deficientes na execução da Obra.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus protestos de estima e distinta consideração.

Valter Ferri
Chefe de Gabinete

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, afirmamos nesta Casa que, embora não sendo técnico, teríamos obrigação de verificar, quando o povo nos solicita que denunciemos algo nesta Casa, algo que não está ocorrendo a contento, não apenas do povo, mas que não está ocorrendo talvez por falta de planejamento das obras realizadas. E quando analisou o engenheiro da ETESCO, em Santarém, através de uma entrevista na Rádio Rural confirmando inclusive a nossa denúncia, ele solicitava isto sim, Srs. Deputados que o Sr. Deputado Paulo Lisboa procurasse intervir também junto às autoridades para pavimentação das ruas do nosso Município, porque isso iria prejudicar as obras que a ETESCO realiza no nosso Município e, isto deve saber o Sr. Deputado Ubaldo Correa que, sem a devida pavimentação o trabalho da ETESCO estaria prejudicado.

Com estas considerações, e na certeza de que atendemos as solicitações feitas, nós queremos fazer este reparo, quando de denúncia que fizemos. Mas estamos plenamente de acordo com o requerimento oportuno, pois que dará mais incentivo para que esta firma continue com vontade de cada vez mais trabalhar pelo engrandecimento da nossa região, apresentando um trabalho

positivo para que tenhamos oportunidade de, no final, agradecer os trabalhos realizados na nossa Santarém, que são, graças a Deus, oriundos do Governo Federal porque apenas é o que realiza em nosso Município, as obras de vulto; são todas do Governo Federal. E, iremos apresentar nesta Assembléia dentro de poucos dias uma solicitação ao Sr. Governador do Estado que é diretamente responsável pela administração no nosso município, porque o Prefeito nomeado do Município de Santarém, é nomeado pelo Governo do Estado e que terá a responsabilidade da pavimentação também das nossas ruas, das vias de acesso ao nosso município. E o que verificamos, é que as ruas de Santarém são completamente abandonadas, talvez piores do que as ruas da nossa cidade, e não iremos calar Sr. Presidente, Srs. Deputados quando fomos solicitados por companheiros nossos, no sentido de solicitar a ajuda do Governo para que chame o Prefeito à responsabilidade e que exija dele que trabalhe e, se não tem condições financeira de administrar, que o Governo dê condições, para que possamos aplaudir as iniciativas do Governo do Estado, como faz neste momento, o Sr. Deputado Ubaldo Correa, quando da apresentação de seu requerimento. Assim, sem que tenhamos nada a contestar pela aprovação de seu requerimento. Assim, sem que tenhamos nada a contestar pela aprovação do referido requerimento, fizemos este reparo para demonstrar a posição que tomamos aqui nesta Casa, quando reclamamos a ETESCO a falta de planejamento da construção das valerias, que se realizam no nosso município.

Assim Sr. Presidente, Srs. Deputados, deixamos registrados a nossa posição e nos manifestamos favorável ao Requerimento ora em discussão.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Ubaldo Correa — Peço a palavra Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem V. Exa. a palavra.

O Sr. Ubaldo Correa — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Não viria à Tribuna já que fui honrado com o apoio da bancada do MDB para o nosso Requerimento, se não tivesse que de público, externar também o meu agradecimento muito particularmente, não somente à bancada do MDB como também ao ilustre colega Sr. Deputado Paulo Lisboa representante do Município de

Santarém, nesta Casa. Não esperaria outra posição de S. Exa. a não ser esta, porque o nosso Requerimento, como bem entendeu S. Exa. visa acima de tudo estimular aqueles que hoje empregam suas atividades na cidade de Santarém. Quando sentimos que uma firma do Sul do País, que venceu uma concorrência e que mantém permanente em Santarém um engenheiro assistindo as obras, temos, como representante do povo santarenense, que trazer para a Casa do Povo as nossas congratulações para que sirvam de estímulo a estes técnicos a que continuem a se aprimorar para que nós todos fiquemos beneficiados, nós representantes de Santarém e o povo que lá reside.

Neste caso, Sr. Deputado Paulo Lisboa, repito aqui que qualquer obra está passível de erro. Já disse o ex-Presidente Kennedy que é preferível errar tentando fazer alguma coisa, do que errar não fazendo nada. Qualquer obra que se realiza está sujeito a erros. E como esteve sujeito o caso do Acostamento tanto que o DNOS abriu nova concorrência para que o serviço obedecesse nova orientação técnica.

Estou plenamente de acordo com V. Exa. quando diz — e isto fiz questão de frisar no meu discurso — que Santarém necessita de pavimentação em suas ruas. V. Exa. sabe que na cidade de Santarém, desde o aeroporto para a margem da Cidade, há um desnível de 55 metros. E este desnível é muito ingrato porque provoca o carregamento muito grande de terra nos tubos. E se não houver serviço de pavimentação de ruas, juntamente com a construção de galerias virão mais tarde a ser entupidos. Daí a necessidade desta pavimentação que frisei aqui, quando da apresentação do Requerimento e que V. Exa. também frisou agora, isto reflete que nós dois representamos aquela terra, estamos a par dos problemas de nossa cidade.

O meu agradecimento é para o senhor primeiro, o apoio desta Casa independente da cor partidária e em segundo lugar, agradecer o apoio do colega da oposição em Santarém, porque acima da luta política partidária, visamos o engrandecimento de nosso município de Santarém.

Obrigado.

O Sr. Presidente — Continua em discussão. (Pausa). Se ninguém mais discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queriam permanecer sentados. Aprovados.

Pela decisão e entendimento da Mesa e das lideranças,

vamos passar a discutir a questão de Ordem de autoria do Sr. Deputado Brabo de Carvalho.

Solicito ao Sr. 1.º Secretário que preceda a leitura dos pareceres.

O Sr. 1.º Secretário (Lê). Não foi entregue ao Serviço de Redação.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer sobre a matéria.

O Sr. Brabo de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador).

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a nossa questão de ordem objetiva uma interpretação do Regimento para atender disposição que determina as sexta-feiras as reuniões das Comissões técnicas sejam obrigatório, como obrigatório é a presença dos Srs. Deputados. E, o § 5.º do art. 91 nos parecia proibitivo com relação ao suplente integrar uma comissão técnica. O parecer do Deputado Carlos Vinagre que foi feito pela Comissão de Justiça, com a manifestação daquela Comissão, analisa o dispositivo do § 5.º do art. 91, que nos mostra que não há nenhum impedimento. Na realidade não há esse impedimento, o que ocorre é que o suplente convocado substitui o titular, exceto essa substituição nas comissões técnicas, mas desde que haja nas comissões nada impede no Regimento que o suplente possa ser indicado para compor a referida Comissão. O que não pode, é o suplente ao ser convocado, substituir automaticamente o titular nas Comissões sem que aquele titular porventura seja membro integrante. Se nos pareceres essa interpretação é válida. O termo usado no § 5.º do art. 91 "exceto nas Comissões permanentes" não foi usado no sentido proibitivo de integrar a Comissão e sim a substituição do suplente: no caso do Deputado Antonio Amaral que foi convocado para ser Secretário de Estado deu margem à convocação da suplente Deputada Esther Rossy. Se a substituição fosse automática, ao assumir o mandato a Deputada Esther Rossy substituiu o Deputado Antonio Amaral na Comissão Executiva e naquele que o Deputado fazia parte. O § 5.º do art. 91 impede, mas não proíbe que o suplente possa ser indicado a compor uma Comissão.

Achamos que essa interpretação é válida, não necessita de alteração no nosso Regimento. Apenas será registrada na Ata que a questão de ordem é essa interpretação se aceita pelo plenário e jurisprudência desta Casa, deste poder.

De maneira que estamos plenamente de acordo com o parecer do colega porque vem realmente no encontro daquilo que todos desejam, para atender a situação da colega Deputada Esther Rossy que no momento está dando presença como ouvinte na Comissão de Justiça. Se aprovado o parecer ela poderá ser indicada para compor as Comissões técnicas desta Casa como membro efetivo dessas Comissões.

O Sr. Presidente — Continua em discussão.

O Sr. Carlos Vinagre — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Concedo a palavra a V. Exa.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Sr. Deputado Brabo de Carvalho, membro da Comissão de Justiça, Deputado Carlos Costa de Oliveira, Srs. Deputados, houve por bem a Comissão técnica encarregada de oferecer ao Plenário a maneira de comportamento para que os Srs. Deputados pudessem orientados, deliberar, de acordo com as suas consciências sobre a matéria. O Deputado Brabo de Carvalho, Deputado Osvaldo Melo e os demais membros da Comissão de Justiça ao aceitarem o voto trazido ao bojo do processo pelo Deputado Carlos Vinagre deram uma demonstração da capacidade de entendimento, de comportamento na vida pública. Nós respeitamos o entendimento, o trabalho apresentado por S. Exa. o Deputado relator, no entanto fomos guiados a buscar no Regimento que tem sua vigência a partir dessa 2.ª Sessão Legislativa, um entendimento. Graças a Deus tivemos a felicidade de ter encontrado entendimento dentro do Regimento respeitando a linha do mesmo e assim trazendo para esta Casa a sugestão na questão de Ordem levantada muito oportunamente por S. Exa. o Líder da Maioria. Sr. Presidente não estamos nós que apresentamos o voto, de parabéns, não está a Casa muito especialmente a Comissão de Justiça, pelo Comportamento que teve ao apreciar o parecer do relator e o voto transformado em parecer. Com essas observações feitas pelo Líder da maioria, Deputado Brabo de Carvalho cremos ainda que o nosso Regimento nos oferece como ofereceu o nosso entendimento a sugestão para a solução do problema da sra. Deputada Esther Rossy.

Sr. Presidente o MDB, por sua liderança tem este comportamento na questão de ordem levantada por S. Exa. o Líder da Maioria, aceitando o voto que modestamente preferimos, que deixa de ser nosso para ser da Comissão de Justiça que na sua maioria aprovou o parecer.

O Sr. Presidente — Encerrada a discussão nos termos regimentais. Em votação os Srs. Deputados, que aprovam o Processo 5/73, Questão de Ordem, levantada pelo Sr. Deputado Brabo de Carvalho. Aprovado.

O Sr. Deputado Carlos Vinagre vota com o parecer. Esta Presidência declara que a Deputada Esther Rossy no pleno uso de seus direitos poderá participar como membro efetivo das Comissões técnicas da Casa.

O Regimento não proíbe em relação a questão de Ordem a justificativa de voto. Gostaria de dizer de maneira definitiva, uma vez que estamos implantando o novo Regimento que as lideranças falem sobre o assunto se essa Presidência possa ou não dar a palavra para justificativa de voto.

O Sr. Carlos Vinagre — (Pela Ordem) — Realmente ainda há pouco fui chamado à atenção pelo Regimento quando V. Exa. anunciava cinco minutos para discutir questão de Ordem. Como também acredito que o Plenário deveria ter pelo próprio Regimento condições de justificar voto em questão de Ordem, que é direito líquido e certo de cada Deputado justificar seu comportamento.

O Sr. Brabo de Carvalho — (Pela Ordem) — O artigo 297 ou 297 diz (Lê): As questões de ordem até adotadas:

Art. 297 — As questões de ordem serão resolvidas soberana e conclusivamente, pelo Plenário, não sendo lícito a qualquer Deputado opor-se ou criticar a deliberação na reunião em que for adotada.

Qualquer justificativa de voto que implique numa imposição ou numa crítica indireta ao que foi decidido, estará impedido o Deputado de se manifestar. Nada impede que amanhã o Deputado possa dar esclarecimento.

O Sr. Presidente — Se algum Deputado deseja se pronunciar para esclarecer o assunto esta Presidência faculto a palavra.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira

ra — (Pela ordem) — Sr. Presidente, parece que há uma falha no Regimento. Discutir um parecer, acredito que sendo o voto vencido o autor do mesmo possa justificar. Não vejo nada que impeça o Deputado de justificar seu voto contra ou a favor. É um direito que lhe assiste.

O Sr. Carlos Vinagre — (Pela Ordem) — Tenho impressão que o artigo 297 se prende exatamente, à decisão do Plenário. A Questão de Ordem foi à Comissão de Justiça e trouxe um parecer V. Exa., colocou em votação o parecer e foi aprovado. Não sei se Sr. Presidente se realmente estaríamos incorrendo em erro ao abordar pela segunda vez, este assunto. É justa a ponderação do Líder da Maioria. Na ocasião poderá o Deputado justificar. Creio que a justificativa neste momento caberia mesmo respaldando o que diz o artigo.

Então o Deputado justificaria na sua posição sem infringir a norma Regimental.

O Sr. Presidente — Srs. Deputados o Regimento diz que Questão de Ordem só podem debater, contestá-las, e criticá-las os líderes das bancadas. Do início da discussão até o seu final só os líderes podem falar. Tem essa Presidência dúvida se após essa fase processual de debates algum Sr. Deputado justifique seu voto (Art. 265 (Lê) proclamado:

Art. 265 — Proclamado o resultado da votação é permitido o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos para justificar o seu voto, salvo se a votação houver sido secreta.

Ainda mais robustece a dúvida dessa Presidência uma vez que há de maneira genérica um dispositivo que permite a justificativa de voto sem dizer quais as situações a que ela é restrita. Isto exposto para que nos possamos firmar uma decisão de maneira a orientar os nossos trabalhos. Esta Presidência vai colocar a matéria em votação do Plenário dentro da seguinte formulação. Pergunta à Presidência ao Plenário os Srs. Deputados podem justificar voto em questão de Ordem. Caso possa os Srs. Deputados responderão sim, caso não possa os Srs. Deputados responderão não. O Sr. 2.º Secretário vai proceder a chamada nominal dos Srs. Deputados.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Esta matéria não tem encaminhamento de votação, é uma formulação da Mesa ao Plenário, está esclarecida a matéria, vamos agora pedir a opinião ao Plenário.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Arnaldo Prado.

O Sr. Arnaldo Prado — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Alfredo Gantuss.

O Sr. Alfredo Gantuss — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Antonio Teixeira.

O Sr. Antonio Teixeira — Não.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Brabo de Carvalho.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sim com restrição ao Art. 297.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Carlos Costa.

O Sr. Carlos Costa de Oliveira — Não.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Célio Sampaio.

O Sr. Célio Sampaio — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Fernando Brasil.

O Sr. Fernando Brasil — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Gerson Peres.

O Sr. Gerson Peres — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Lourenço Lemos.

Sr. Lourenço Lemos — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. Osvaldo Melo — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Ubaldo Correa.

O Sr. Ubaldo Correa — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Victor Paz.

O Sr. Victor Paz — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputada Esther Rossy.

A Sra. Esther Rossy — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Alvaro Freitas.

O Sr. Alvaro Freitas — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

O Sr. Massud Ruffeil — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Paulo Ronaldo.

O Sr. Paulo Ronaldo — Sim.

O Sr. 1.º Secretário — Sr. Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Paulo Lisboa — Sim.

O Sr. Presidente — Quinze

Srs. Deputados responderam

sim e dois não, permitindo a

justificativa de voto na "Ques-

ção de Ordem". Tem a palavra

o Sr. Deputado Carlos Costa de

Oliveira, para justificativa de

voto.

O Sr. Carlos Costa de Olivei-

ra — Sr. Presidente, Srs. Depu-

tados. Pela primeira vez, desde

1955, neste Parlamento, foi pre-

ciso a decisão do Plenário para

que eu pudesse usar a palavra

na justificativa de voto em

"Questão de Ordem".

O Sr. Presidente, Srs. Depu-

tados, quando da apresentação

do nosso parecer neste Projeto

de "Questão de Ordem", do De-

putado Brabo de Carvalho, pro-

curamos dar o nosso parecer

não deixando esta decisão como

sendo apenas uma questão de

mera interpretação, porque as

vezes as interpretações variam

de acordo com o tempo e o in-

teresse de cada um hoje a in-

terpretação dá uma maneira

amanhã poderá ser outra dife-

rente. Quando da eleição da

Mesa houve uma interpretação

de que a Deputada Esther Ros-

sy não poderia fazer parte da

Mesa, era uma comissão

permanente da Casa; hoje, de-

corrido menos de sessenta dias

da eleição da Mesa, há uma

nova interpretação, porque hoje

a Deputada Esther Rossy não

fazer parte da Mesa e não foi

modificada a Lei, nem a Con-

stituição do Estado, nem o Re-

gimento Interno e nem a Lei

Orgânica dos Municípios, nada

sofreu alteração; foi apenas

uma questão de interpretação.

ontem a Deputada Esther Ros-

sy não podia fazer parte da

comissão Executiva; é outra, ba-

seada nam esma Lei. Então era

preciso que ficasse dirimida a

dúvida e não sujeita a mera in-

terpretação, por isso quando

apresentei o parecer, nós veri-

ficamos que o amparo do artigo

295 do Regimento Interno, do

Deputado Brabo de Carvalho.

Art. 295 — Constituirá Ques-

ção de Ordem qualquer dúvida

sobre a interpretação ou aplica-

ção do Regimento Interno na

sua prática ou relacionada com

a Constituição.

Quero deixar bem claro por

que não acompanhei o ilustra-

relator, para que amanhã não

surja uma nova interpretação e

a nossa colega Deputada Esther

Rossy não venha a tomar parte

na Comissão da Casa.

Sr. Presidente, Srs. Depu-

tados, repito mais uma vez que

na eleição da Mesa houve uma

interpretação que dizia que a

Deputada Esther Rossy não po-

dia fazer parte da Comissão

permanente. Hoje, com a mes-

ma Lei a interpretação é outra

muito diferente, porque hoje ela

pode fazer parte da Comissão da

Mesa, por isso dei o parecer, pa-

ra que ficasse claro e que tam-

bém, nenhum Deputado ficasse

sujeito a mera interpretação.

Era o que tinha a dizer, Sr.

Presidente.

O Sr. Presidente — Encerra-

da a discussão. Há sobre a me-

sa dois Requerimentos; um do

Deputado Lauro Sabbá e outro

do Sr. Deputado Fernando Bra-

sil.

O Sr. 1.º Secretário (Lê)

Não foi entregue ao Serviço

de Redação.

O Sr. Presidente — A Mesa

deve os referidos Requerimen-

tos nos termos Regimentais. So-

licito aos Líderes de Bancada

que indiquem os nomes dos seus

substitutos.

O Sr. Brabo de Carvalho —

(Pela Ordem) — Sr. Presidente

eu indico a Deputada Esther

Rossy para substituir o Depu-

tado Lauro Sabbá na Comissão

de Finanças e também, a mesma

Deputada para substituir o De-

putado Fernando Brasil na Co-

missão de Redação e Leis.

O Sr. Presidente — Deferida

a publicação de V. Exa., porém

solicito que V. Exa. faça por

escrito essa publicação, para ser

encaminhado às Comissões Téc-

nicas.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr.

Presidente, solicito a palavra

para fazer uma reclamação.

O Sr. Presidente — V. Exa.

tem a palavra.

O Sr. Carlos Vinagre — (Sem

revisão do orador) Sr. Presi-

dente Srs. Deputados. Ainda

há pouco, V. Exa. na "Ques-

ção de Ordem", quando colocou

em votação a matéria, não nos

permitiu encaminhar a votação

e o nosso encaminhamento de

votação seria para dizer a V.

Exa., que no Regimento encon-

tra-se na Seção IV, de encami-

nhamento de votação, o seguin-

te.

Art. 261 — Anunciada a vo-

tação, será assegurado, ao au-

tor da proposição e aos Líde-

res de cada bancada, ou quem

por eles for designado, encami-

nhá-la falando apenas uma

vez, pelo prazo de dez (10) mi-

nutos, a fim de esclarecer os

respetivos componentes sobre

a orientação a seguir da votação.

Pergunto a V. Exa.: o pedido que fizemos para encaminhar a votação, como poderia ter definição, como líder, no comportamento da bancada do MDB?

O Sr. Presidente — Esta Presidência entende, que no capítulo referente a "Questão de Ordem", apenas dois líderes poderiam discutir e contestar eram omissos. V. Exa. não suscitou na oportunidade como fez o Deputado Carlos Costa, o direito, para encaminhar a votação e aceitou a decisão da Mesa. Porém, esta Presidência está pronta a reformular a decisão, desde que V. Exa. formule a questão para consultar o Plenário na oportunidade e se V. Exa. formule a questão para consultar o Plenário na oportunidade e se V. Exa. quiser fazer agora, estarei de acordo com V. Exa. para que sigamos o mesmo ritmo Processual. Dessa justificativa de voto.

O Sr. Carlos Vinagre — Sr. Presidente, Sr. Deputado Carlos Costa de Oliveira justificou voto e nós queríamos dizer a nossa bancada como deveria se comportar diante da votação e o Regimento diz que os líderes tem esse direito.

O Sr. Presidente -- Pergunto aos srs. Deputados concordam que os dois líderes podem encaminhar a votação por cinco minutos. Os Srs. Deputados que estão de acordo, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Na próxima oportunidade com as minhas desculpas, V. Exa. pode encaminhar a votação.

Encerrada a 1ª. Parte da Ordem do Dia, passemos à 2ª Parte da Ordem do Dia.

Matéria da Pauta.

Relação final do Projeto de Lei do Sr. Deputado Carlos Costa de Oliveira, constante do Processo n. 142/72, que concede o título de honra ao Mérito ao jornalista Dalcídio Jurandir.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. —

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao jornalista e escritor Dalcídio Jurandir e dá outra providência.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao

talento ao talentoso jornalista e escritor Paraense Dalcídio Jurandir, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á, em Sessão Especial para a entrega da honraria constante do artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação e Leis, em 23 de março de 1973.

O Sr. Presidente — Em discussão. (pausa) — Se ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1º turno do Projeto-de-Lei do Sr. Deputado Haroldo Tavares, constante do Processo n. 118/72 alterando a redação de vários dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará. (Parcer contrário da Comissão de Constituição e Justiça).

O Sr. 1º Secretário (Lé) Não foi entregue ao Serviço de Redação.

O Sr. Presidente — Srs. Deputados, faço esta interrupção na leitura do parecer, para dar uma informação relevante, a fim de não faltar o "Quorum" regimental neste Plenário. Encontrase no 3º andar desta Casa uma Comissão de Saúde Pública procedendo à vacinação e como a referida Comissão tem outras ocupações, solicito que os Srs. Deputados que assim o desejarem, subam dois a dois, para não haver falta de "quorum".

Não foi entregue ao Serviço de Redação.

O Sr. Presidente — Esté em discussão.

O Sr. Osvaldo Melo — Pegue a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Osvaldo Melo — (Sem revisão do orador) — Apenas para apresentar à Mesa um Requerimento, solicitando a Presidência que submeta à consideração do Plenário, para o adiamento da discussão e votação da matéria deste processo, em virtude do autor do mesmo se encontrar ausente.

O Sr. Presidente — Submeto à consideração do Plenário a solicitação do Deputado Osvaldo Melo, para que o projeto seja adiada a sua votação por seten-

ta e duas horas. Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Não havendo mais matéria para a segunda parte da Ordem do Dia, convoco os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária daqui a cinco minutos e declaro encerrada a presente Sessão.

Encerramento — As 17,45

Observação: Matéria protocolizada, em 2.07.73.

(G. — Reg. n. 2054)

DECRETO LEGISLATIVO N. 22/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o nome do Dr. Fernando Farias Pinto, para o cargo de Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Art. 1º — Fica aprovado o nome do Dr. Fernando Farias Pinto, para o cargo de Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá

1º Secretário

Dep. Massud Ruffeil

2º Secretário

(G. Reg. n. 2179)

DECRETO LEGISLATIVO N. 23/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de Honra ao Mérito ao Professor Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido ao Professor Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Magnífico Rector da Universidade Federal Fluminense, o título honorífico de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços

prestados ao País e ao Estado do Pará, nas áreas da educação, da cultura e da pesquisa científica.

Art. 2º — A Mesa fixará data para a entrega da honraria concedida, e o fará em sessão especial e solene, nos termos da Resolução n. 9, de 4 de dezembro de 1972.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá

1º Secretário

Dep. Massud Ruffeil

2º Secretário

(G. Reg. n. 2180)

DECRETO LEGISLATIVO N. 24/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Ratifica o Convênio firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado do Pará, através da COSANPA.

Art. 1º — Fica ratificado o Convênio n. 083/73—SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Governo do Estado do Pará, através da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, para aplicação da quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União, para o exercício de 1972, e destinada a ampliação do Sistema de Abastecimento d'água na cidade de Abaetetuba.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá

1º Secretário

Dep. Massud Ruffeil

2º Secretário

(G. Reg. n. 2181)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**